



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1107 - Barra Mansa, 25 de junho de 2019 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 9552 DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 117.710,00 (Cento e dezessete mil, setecentos e dez reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Manutenção da Unidade - FMAS**

08.122.0105.2308 – 725 – 31.90.04.00 - 0700 R\$ 30.000,00

Manutenção da Unidade - FUNERÁRIA

08.122.0105.2309 – 745

– 33.90.36.00 - 0712 R\$ 5.310,00

CRAS - Centro de Referência de assistência Social

08.244.0083.2218 – 1092 – 33.90.39.00 - 0704 R\$ 25.000,00

ACESSUAS

08.244.0083.2228 – 772 – 31.90.04.00 - 0718 R\$ 50.400,00

Conselho Tutelar

08.244.0086.2237 – 810 – 33.90.39.00 - 0700 R\$ 7.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Reforço Alimentar**

08.244.0083.2226 – 771 – 33.90.32.00 - 0700 R\$ 26.250,00

Manutenção da Unidade - FUNERÁRIA

08.122.0105.2309 – 746 – 33.90.39.00 - 0712 R\$ 5.310,00

CRAS - Centro de Referência de assistência Social

08.244.0083.2218 – 1089 – 31.90.04.00 - 0704 R\$ 11.400,00

08.244.0083.2218 – 1091 – 33.90.36.00 - 0704 R\$ 13.600,00

ACESSUAS

08.244.0083.2228 – 1036 – 33.90.30.00 - 0718 R\$ 50.400,00

Manutenção da Casa dos Conselhos

08.244.0086.2235 – 801 – 33.90.30.00 - 0700 R\$ 2.928,00

08.244.0086.2235 – 803 – 33.90.39.00 - 0700 R\$ 600,00

08.244.0086.2235 – 804 – 44.90.52.00 - 0700 R\$ 260,00

Realização de Conferências

08.244.0086.2236 – 805 – 33.90.30.00 - 0700 R\$ 1.875,00

08.244.0086.2236 – 806 – 33.90.39.00 - 0700 R\$ 1.875,00

Conselho Tutelar

08.244.0086.2237 – 808 – 33.90.30.00 - 0700 R\$ 2.138,00

08.244.0086.2237 – 809 – 33.90.36.00 - 0700 R\$ 574,00

08.244.0086.2237 – 811 – 44.90.52.00 - 0700 R\$ 500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de junho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9555 DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 559.185,25 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte cinco centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**Sentenças Judiciais - SAAE**

04.122.0019 - 2.057 – 0008 – 3.3.90.91.00 – 0500..... R\$ 75.000,00

Alimente-se Bem

11.331.0074-2.194 – 0030 – 3.3.90.39.00 - 0500..... R\$ 100.000,00

Condução Consciente

11.331.0074-2.195 – 0031 – 3.3.90.39.00 - 0500..... R\$ 50.000,00

Limpeza de Logradouros

18.541.0076-2.206 – 0050 – 3.3.90.39.00 – 0500..... R\$ 110.000,00

Manutenção da Unidade – SAAE

04.122.0105-2.306 – 0062 – 3.1.90.13.00 – 0500..... R\$ 25.000,00

04.122.0105-2.306 – 0066 – 3.1.91.13.00 – 0500..... R\$ 80.000,00

04.122.0105-2.306 – 0068 – 3.3.90.08.00 – 0500..... R\$ 9.185,25

04.122.0105-2.306 – 0069 – 3.3.90.14.00 – 0500..... R\$ 10.000,00

04.122.0105-2.306 – 0070 – 3.3.90.30.00 – 0500..... R\$ 100.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**Construção, Ampliação e Reforma nas Edificações**

04.122.0077 – 1.084 – 0004 – 4.4.90.51.00 – 0500..... R\$ 192.560,00

Sentenças Judiciais - SAAE

04.122.0019 - 2.057 – 0007 – 3.1.90.91.00 – 0500..... R\$ 10.000,00

Recomposição Asfáltica

15.451.0070- 2.185 – 0009 – 3.3.90.30.00 – 0500..... R\$ 429,28

Constr., Ampl., Refor. e Equip. da ETA(Reserv. e Elevatória)

17.512.0071-2.186 - 0011 – 4.4.90.39.00 – 0500..... R\$ 499,00

Implantação de Redes de Distribuição (Adutora e Reservatório)

17.512.0071 -2.187- 0015 – 4.4.90.51.00 – 0500..... R\$ 99,00

Operacionalização de Estação de Tratamento de Água e Poços

17.512.0071-2.188- 0018 – 3.3.90.39.00 – 0500..... R\$ 8.708,10

Constr., Refor. e Equip. da Estação de Trat. de Esgoto e Elev.

17.512.0073 – 2.191– 0021 – 4.4.90.39.00 - 0500..... R\$ 11.299,00

17.512.0073 – 2.191– 0022 – 4.4.90.51.00 - 0500..... R\$ 34.999,00

Implantação de Redes Coletoras, Elevatórias e Linhas de Recalque

17.512.0073 – 2.192 – 0026 – 4.4.90.51.00 – 0500..... R\$ 249.999,00

Operacionalização e Manutenção do Sistema de Esgotamento

17.512.0073 – 2.193 – 0027 – 3.3.90.30.00 – 0500..... R\$ 3.999,00

17.512.0073 – 2.193 – 0028 – 3.3.90.39.00 – 0500..... R\$ 3.999,00

Segurança sua Vida em Primeiro Lugar

11.331.0074 -2 .198 – 0035 – 3.3.90.30.00 - 0500..... R\$ 1.050,10

Medição Eficiente

04.129.0075 - 2.199 – 0036 – 3.3.90.30.00 – 0500..... R\$ 17.124,64

Coleta Seletiva

18.541.0076 – 2.204 – 0044 – 3.3.90.36.00 – 0500..... R\$ 9.685,80

Manutenção da Unidade – SAAE

04.122.0105- 2.306 – 0072 – 3.3.90.35.00 – 0500..... R\$ 1.630,04

04.122.0105-2.306–0076–3.3.90.92.00–0500..... R\$ 3.104,29

04.122.0105-2.306–0077–3.3.90.93.00–0500..... R\$ 10.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice Prefeito

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

ADILSON DELGADO RESENDE

Secretário Municipal de Fazenda

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

VANTOIL DE SOUZA JUNIOR

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SMDETI

AGNALDO SEBASTIÃO RAYMUNDO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RUTH C. COUTINHO H. DE LIMA REBELLO.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Saúde

SERGIO GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Superintendente da Fundação de Cultura

MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo · Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de junho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9549 DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

06.01 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**Manutenção da Unidade**

04.122.0105-2.306 – 0074 – 3.3.90.39.00 – 0500 R\$ 3.000.000,00

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 43, inciso II da Lei 4320/64, para cobertura do presente crédito adicional suplementar serão decorrentes do provável excesso de arrecadação verificado, levando-se em conta a tendência do exercício financeiro, conforme abaixo:

Valores	Diferença		
Mês	Previsto	Arrecadado (+)	(-)
Jan/19	4.791.666,66	4.888.520,97	96.854,31
Fev/19	4.791.666,66	4.995.772,35	204.105,69
Mar/19	4.791.666,66	4.957.321,25	165.654,59
Abr/19	4.791.666,66	4.684.642,02	107.024,64
Mai/19	4.791.666,66	5.303.245,95	511.579,29

Tendência do Exercício

Arrecadação do período de janeiro à maio de 2018	R\$ 22.506.495,56
Arrecadação do período de maio à dezembro de 2018.....	R\$ 32.339.994,31
Arrecadação do período de janeiro à maio de 2019.....	R\$ 24.829.502,54

“ Cálculo da Taxa de Incremento

“ = $\frac{R\$ 24.829.502,54}{R\$ 22.506.495,56} * 100 = 110,32\% - 100\% = 10,32\%$

Arrecadação de maio à dezembro 2018 + Taxa de Incremento.....R\$ 35.677.481,72

Cálculo com a Taxa de Incremento

Receita Prevista para 2019.....	R\$ 57.500.000,00
Arrecadação de janeiro à maio de 2019.....	R\$ 24.829.502,54
Arrecadação de maio à dezembro de 2018 + Taxa de Incremento.....	R\$ 35.677.481,72
Previsão Total de Arrecadação para 2019.....	R\$ 60.506.984,26
Provável Excesso de Arrecadação.....	R\$ 3.006.984,26

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de junho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9551 DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Implementação e Manutenção da Saúde Bucal**

10.301.0049.2155 – xxx – 44.90.52.00 – 0200 R\$ 108.000,00

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 43 da Lei 4.320/64, são provenientes do definido na Portaria nº 4.061 de 18/12/2018, destinados a aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, com recurso financeiro já depositado em conta corrente deste fundo, no valor de R\$ 108.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de junho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9542 DE 10 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**Manutenção da Unidade - SMF**

04.123.0105.2288 – 131 – 33.90.14.00 – 0100R\$ 15.000,00
 04.123.0105.2288 – 134 – 33.90.39.00 – 0100R\$ 250.000,00
 04.123.0105.2288 – 138 – 33.90.93.00 – 0100R\$ 15.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**Manutenção da Unidade - SMF**

04.123.0105.2288 – 130 – 31.90.92.00 – 0100R\$ 15.000,00
 04.123.0105.2288 – 132 – 33.90.30.00 – 0100R\$ 15.000,00
 04.123.0105.2288 – 137 – 33.90.92.00 – 0100R\$ 30.000,00

Redução de Encargos da Dívida Interna - SMF

28.843.0019.2054 – 143 – 46.90.71.00 – 0100R\$ 220.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 de junho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
 Prefeito

DECRETO Nº 9554 DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 1.238.225,00 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**Manutenção da Unidade - SMF**

04.123.0105.2288 – 134 – 33.90.39.00 – 0100R\$ 200.000,00

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Manutenção da Unidade – SME – Educação Fundamental**

12.361.0105.2296 – 326 – 31.90.04.00 – 0108R\$ 238.225,00

Manutenção da Unidade – SME – Educação Infantil

12.365.0105.2299 – 372 – 31.90.11.00 – 0108R\$ 800.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**Redução de Encargos da Dívida Interna - SMF**

28.843.0019.2054 – 143 – 46.90.71.00 – 0100R\$ 200.000,00

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Manutenção da Unidade – SME – Educação Especial**

12.367.0105.2301 – 394 – 31.90.11.00 – 0108R\$ 974.846,00

12.367.0105.2301 – 397 – 31.90.16.00 – 0108R\$ 63.379,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de junho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
 Prefeito

DECRETO Nº 9557 DE 24 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 4.068.343,00 (Quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

Manutenção da Unidade - Gabinete do Prefeito

04.122.0105.2282 23 31.90.11.00 0100 35.000,00

02.02 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção da Unidade - PGM

04.122.0105.2283 41 33.90.36.00 0100 30.000,00

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Manutenção da Unidade - SMOP

04.122.0105.2285 58 31.90.04.00 0100 68.000,00

04.122.0105.2285 60 31.90.16.00 0100 151.000,00

04.122.0105.2285 64 33.90.36.00 0100 8.000,00

Manutenção da Unidade - SMOP - Guarda Municipal

04.122.0105.2286 67 31.90.11.00 0100 300.000,00

04.122.0105.2286 68 31.90.16.00 0100 150.000,00

02.05 SEC. MUN. DE ADM. E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Manutenção da Unidade - SMA

04.122.0105.2287 108 31.90.04.00 0100 80.000,00

04.122.0105.2287 117 33.90.36.00 0100 270.000,00

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Manutenção da Unidade - SMF

04.123.0105.2288 127 32.90.04.00 0100 195.000,00

04.123.0105.2288 128 31.90.11.00 0100 245.000,00

04.123.0105.2288 133 33.90.36.00 0100 56.000,00

04.123.0105.2288 135 33.90.47.00 0100 450.000,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Manutenção da Unidade - SMPU

04.122.0105.2290 152 33.90.36.00 0100 90.000,00

02.08 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL DE B.MANSA

Manutenção da Unidade - SMMADS

04.122.0105.2291 158 31.90.04.00 0100 228.000,00

04.122.0105.2291 160 31.90.16.00 0100 4.000,00

04.122.0105.2291 1066 33.90.36.00 0100 800,00

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Manutenção da Unidade - SMDE

4.122.0105.2292 165 31.90.04.00 0100 45.000,00

04.122.0105.2292 166 31.90.11.00 0100 16.000,00

04.122.0105.2292 170 33.90.36.00 0100 13.000,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Manutenção da Unidade - SMDR

04.122.0105.2293 208 31.90.04.00 0100 203.000,00

04.122.0105.2293 209 31.90.11.00 0100 248.000,00

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção da Unidade - SME - Ensino Fundamental

12.361.0105.2296 340 33.90.36.00 0103 315.000,00

Manutenção da Unidade - SME - Educação Especial

12.367.0105.2301 393 31.90.11.00 0104 401.000,00

02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

Manutenção da Unidade - Susesp

04.122.0105.2307 951 31.90.04.00 0600 215.000,00

04.122.0105.2307 952 31.90.11.00 0600 251.543,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

Manutenção da Unidade - Gabinete do Prefeito

04.122.0105.2282 27 33.90.36.00 0100 7.000,00

02.02 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção da Unidade - PGM

04.122.0105.2283 38 31.90.11.00 0100 100.000,00

04.122.0105.2283 39 31.90.16.00 0100 10.000,00

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Manutenção da Unidade - SMG

04.122.0105.2284 50 31.90.11.00 0100 4.000,00

04.122.0105.2284 51 31.90.16.00 0100 10.000,00

04.122.0105.2284 54 33.90.36.00 0100 2.000,00

02.05 SEC. MUN. DE ADM. E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Manutenção da Unidade - SMA

04.122.0105.2287 110 31.90.11.00 0100 380.000,00

04.122.0105.2287 111 31.90.13.00 0100 450.000,00

04.122.0105.2287 112 31.90.16.00 0100 312.000,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Manutenção da Unidade - SMPU

04.122.0105.2290	148	31.90.11.00	0100	400.000,00
Manutenção da Unidade – SEHABIS					
04.122.0105.2302	1012	31.90.04.00	0100	15.000,00
04.122.0105.2302	1013	31.90.11.00	0100	330.000,00
04.122.0105.2302	1014	31.90.16.00	0100	7.500,00
04.122.0105.2302	1017	33.90.36.00	0100	15.000,00
02.08 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL DE B.MANSA					
Manutenção da Unidade - SMMADS					
04.122.0105.2291	159	31.90.11.00	0100	150.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
Manutenção da Unidade - SMDR					
04.122.0105.2293	210	31.90.16.00	0100	10.000,00
04.122.0105.2293	213	33.90.36.00	0100	6.000,00
02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Manutenção da Unidade - SMJEL					
04.122.0105.2294	994	31.90.04.00	0100	75.000,00
04.122.0105.2294	995	31.90.11.00	0100	114.557,00
04.122.0105.2294	996	31.90.16.00	0100	6.636,00
04.122.0105.2294	999	33.90.36.00	0100	52.650,00
Manutenção da Unidade - SME - Sede Administrativa					
12.122.0105.2295	255	31.90.04.00	0103	700.000,00
12.122.0105.2295	256	31.90.11.00	0103	400.000,00
12.122.0105.2295	260	31.91.13.00	0103	16.000,00
Manutenção da Unidade - SME - Ensino Profissionalizante					
12.363.0105.2298	351	31.90.04.00	0103	15.000,00
12.363.0105.2298	352	31.90.11.00	0103	75.000,00
12.363.0105.2298	353	31.90.16.00	0103	80.000,00
Manutenção da Unidade - SME - Educação Infantil					
12.365.0105.2299	370	31.90.04.00	0103	7.000,00
12.365.0105.2299	371	31.90.11.00	0103	80.000,00
12.365.0105.2299	373	31.90.16.00	0103	40.000,00
Manutenção da Unidade - SME - Educação de Jovens e Adultos					
12.366.0105.2300	385	31.90.11.00	0103	107.250,00
12.366.0105.2300	386	31.90.16.00	0103	26.250,00
12.366.0105.2300	387	31.91.13.00	0103	4.500,00
02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA					
Manutenção da Unidade - Susesp					
04.122.0105.2307	962	33.90.36.00	0600	20.000,00
02.16 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
Manutenção da Unidade - CGM					
04.124.0105.2311	415	31.90.11.00	0100	30.000,00
04.124.0105.2311	416	31.90.16.00	0100	10.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de junho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9558 DE 24 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

DECRETA:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 6.337.600,00 (Seis milhões, trezentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

09.01 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA

Encargos com Inativos e Pensionistas

09.272.0087.2240 831 31.90.01.00 0801 R\$ 6.337.600,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

Manutenção da Unidade - Gabinete do Prefeito

04.122.0105.2282 25 33.90.14.00 0100 R\$ 17.500,00

04.122.0105.2282 26 33.90.30.00 0100 R\$ 1.250,00

04.122.0105.2282 27 33.90.36.00 0100 R\$ 750,00

04.122.0105.2282 28 33.90.39.00 0100 R\$ 2.000,00

Empregabilidade e Empreendedorismo Negro

11.333.0002.1003	29	33.90.30.00	0100	R\$ 125,00
11.333.0002.1003	30	33.90.36.00	0100	R\$ 375,00
11.333.0002.1003	31	33.90.39.00	0100	R\$ 250,00

Saúde da População Negra

14.422.0002.1004	32	33.90.30.00	0100	R\$ 750,00
14.422.0002.1004	33	33.90.36.00	0100	R\$ 750,00
14.422.0002.1004	34	33.90.39.00	0100	R\$ 1.750,00

Educação das Relações Étnico-Raciais nas Escola (Lei 10.639 e 11.645)

14.422.0002.1006	35	33.90.30.00	0100	R\$ 250,00
14.422.0002.1006	36	33.90.36.00	0100	R\$ 1.250,00
14.422.0002.1006	37	33.90.39.00	0100	R\$ 1.125,00

02.02 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção da Unidade - PGM

04.122.0105.2283	40	33.90.14.00	0100	R\$ 1.250,00
04.122.0105.2283	41	33.90.36.00	0100	R\$ 10.000,00
04.122.0105.2283	42	33.90.39.00	0100	R\$ 2.500,00
04.122.0105.2283	43	44.90.52.00	0100	R\$ 3.750,00

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Proposição à Câmara Municipal de Regulamentação de Artigo da Lei Orgânica

04.122.0003.2001 44 33.90.30.00 0100 R\$ 2.500,00

Apoio às Unidades Administrativas

04.122.0003.2002 45 33.90.39.00 0100 R\$ 2.500,00

Promoção de Eventos e Cerimônias Oficiais

04.122.0003.2003 46 33.90.39.00 0100 R\$ 2.500,00

Digitalização de Documentos - SMG

04.122.0003.2004 47 33.90.39.00 0100 R\$ 7.500,00

Publicação de Atos Oficiais

04.122.0003.2005 48 33.90.39.00 0100 R\$ 45.000,00

Manutenção do PROCON Itinerante

04.122.0004.2007 49 33.90.39.00 0100 R\$ 2.500,00

Manutenção da Unidade - SMG

04.122.0105.2284 52 33.90.14.00 0100 R\$ 8.250,00

04.122.0105.2284 53 33.90.30.00 0100 R\$ 7.500,00

04.122.0105.2284 54 33.90.36.00 0100 R\$ 3.750,00

04.122.0105.2284 55 33.90.39.00 0100 R\$ 108.250,00

04.122.0105.2284 56 44.90.52.00 0100 R\$ 5.000,00

Publicidade Institucional - CCS

04.131.0003.2006 57 33.90.39.00 0100 R\$ 500.000,00

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Manutenção da Unidade - SMOP

04.122.0105.2285 61 33.90.14.00 0100 R\$ 3.750,00

04.122.0105.2285 62 33.90.30.00 0100 R\$ 27.827,50

04.122.0105.2285 64 33.90.36.00 0100 R\$ 17.500,00

04.122.0105.2285 65 33.90.39.00 0100 R\$ 130.000,00

04.122.0105.2285 66 44.90.52.00 0100 R\$ 250,00

Manutenção da Unidade - SMOP - Guarda Municipal

04.122.0105.2286 69 33.90.14.00 0100 R\$ 250,00

04.122.0105.2286 70 33.90.30.00 0100 R\$ 43.732,50

04.122.0105.2286 71 33.90.36.00 0100 R\$ 250,00

04.122.0105.2286 72 33.90.39.00 0100 R\$ 20.000,00

04.122.0105.2286 73 44.90.52.00 0100 R\$ 250,00

Implantação de Bases Avançadas da Guarda Municipal nas Regiões Administrativas

06.181.0007.1011 74 33.90.39.00 0100 R\$ 2.750,00

Implantação do Projeto Guarda Mirim nas Regiões Administrativas

06.181.0007.1012 75 33.90.39.00 0100 R\$ 2.000,00

Renovação do Porte de Arma para a Corporação

06.181.0008.1013 76 33.90.39.00 0100 R\$ 4.687,50

Aquisição de Veículos e Equipamentos de Apoio

06.181.0008.2017 77 44.90.52.00 0100 R\$ 25.000,00

Aquisição de Armamento para a Guarda Municipal

06.183.0008.2018 79 44.90.52.00 0100 R\$ 5.000,00

Consórcio Regional de Segurança Pública

06.183.0009.2026 80 33.90.39.00 0100 R\$ 7.500,00

Implantação do Projeto de Prevenção às Drogas

06.244.0015.1024 81 33.90.39.00 0100 R\$ 2.500,00

Modernização do Sistema Semafórico

26.782.0010.1015 82 44.90.52.00 0100 R\$ 2.500,00

Intervenções de Pontos de Vias para Melhoria do Trânsito

26.782.0010.1016 84 33.90.39.00 0100 R\$ 3.750,00

Modernização da Sinalização Viária

26.782.0010.2027 85 33.90.30.00 0100R\$ 2.500,00

Modernização da Sinalização Viária

26.782.0010.2027 87 33.90.39.00 0100R\$ 23.690,00

26.782.0010.2027 89 44.90.52.00 0100R\$ 12.500,00

Locação de Câmeras de Monitoramento

26.782.0011.2031 90 33.90.39.00 0100 R\$ 27.750,00

Manutenção de Veículos

26.782.0011.2034 92 33.90.30.00 0100 R\$ 2.500,00

26.782.0011.2034 93 33.90.39.00 0100R\$ 5.000,00

02.05 SEC. MUN. DE ADM. E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO**Modernização da SMA e Setores de Atendimento**

04.122.0016.2042 94 33.90.39.00 0100 R\$ 3.750,00

04.122.0016.2042 95 44.90.52.00 0100R\$ 105.000,00

Modernização do Setor de Telecomunicações do CAMPLA

04.122.0016.2044 96 33.90.39.00 0100 R\$ 74.000,00

Incentivo à Pesquisa (Bolsa de Estudo para Projetos Específicos)

04.122.0017.1027 97 33.90.39.00 0100 R\$ 1.250,00

Atenção ao Servidor

04.122.0017.2047 98 33.90.08.00 0100 R\$ 13.500,00

04.122.0017.2047 99 33.90.30.00 0100R\$ 1.500,00

04.122.0017.2047 100 33.90.36.00 0100R\$ 11.250,00

04.122.0017.2047 101 33.90.39.00 0100 R\$ 75.000,00

Concurso de Boas Práticas Profissionais

04.122.0017.2050 102 33.90.39.00 0100 R\$ 5.000,00

Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário

04.122.0017.2051 103 33.90.39.00 0100 R\$ 25.000,00

Implementar Ações de Manutenção do CAMPLA

04.122.0018.2052 104 33.90.30.00 0100R\$ 2.500,00

04.122.0018.2052 105 33.90.39.00 0100R\$ 38.250,00

04.122.0018.2052 106 44.90.52.00 0100 R\$ 4.250,00

Elaborar Projetos de Reestruturação do Prédio

04.122.0018.2053 107 33.90.39.00 0100 R\$ 62.500,00

Manutenção da Unidade - SMA

04.122.0105.2287 115 33.90.14.00 0100 R\$ 13.750,00

04.122.0105.2287 116 33.90.30.00 0100R\$ 87.500,00

04.122.0105.2287 117 33.90.36.00 0100 R\$ 67.000,00

04.122.0105.2287 118 33.90.39.00 0100R\$ 266.437,50

Instalação de Software de Gestão para Controle e Gerenciamento de Impressões

04.126.0016.1026 120 33.90.39.00 0100 R\$ 3.750,00

Atualização de Sistemas e Equipamentos do Setor de TI

04.126.0016.2045 121 33.90.30.00 0100R\$ 1.000,00

04.126.0016.2045 122 33.90.39.00 0100 R\$ 65.000,00

04.126.0016.2045 123 44.90.52.00 0100 R\$ 10.250,00

Capacitação de Servidores

04.128.0017.2046 124 33.90.39.00 0100R\$ 15.000,00

Fornecimento de Vale Refeição/Vale Alimentação

11.331.0017.2048 125 33.90.39.00 0100R\$ 258.000,00

Fornecimento de Vale Transporte

11.331.0017.2049 126 33.90.39.00 0100R\$ 150.000,00

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**Manutenção da Unidade - SMF**

04.123.0105.2288 131 33.90.14.00 0100 R\$ 5.000,00

04.123.0105.2288 132 33.90.30.00 0100 R\$ 10.000,00

04.123.0105.2288 133 33.90.36.00 0100 R\$ 45.000,00

04.123.0105.2288 134 33.90.39.00 0100R\$ 275.000,00

04.123.0105.2288 135 33.90.47.00 0100R\$ 400.000,00

04.123.0105.2288 137 33.90.92.00 0100R\$ 75.000,00

04.123.0105.2288 138 33.90.93.00 0100R\$ 5.000,00

Reequipamento - SMF

04.123.0106.2316 139 44.90.52.00 0100R\$ 2.500,00

Manutenção da Unidade - SMF - Administração Tributária

04.129.0105.2289 140 33.90.39.00 0100R\$ 3.750,00

Redução de Encargos da Dívida Interna - SMF

28.843.0019.2054 143 46.90.71.00 0100 R\$ 2.000.000,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**PLANEPAR**

04.121.0021.1030 146 33.90.30.00 0100 R\$ 5.000,00

04.121.0021.1030 147 33.90.39.00 0100 R\$ 20.000,00

Manutenção da Unidade - SMPU

04.122.0105.2290 150 33.90.14.00 0100 R\$ 875,00

04.122.0105.2290 151 33.90.30.00 0100 R\$ 1.250,00

04.122.0105.2290 152 33.90.36.00 0100 R\$ 16.425,00

04.122.0105.2290 153 33.90.39.00 0100R\$ 18.750,00

Manutenção da Unidade - SEHABIS

04.122.0105.2302 1012 31.90.04.00 0100 R\$ 5.000,00

04.122.0105.2302 1013 31.90.11.00 0100 R\$ 110.000,00

04.122.0105.2302 1014 31.90.16.00 0100 R\$ 2.500,00

04.122.0105.2302 1015 31.90.14.00 0100 R\$ 250,00

04.122.0105.2302 1016 33.90.30.00 0100 R\$ 750,00

04.122.0105.2302 1017 33.90.36.00 0100 R\$ 5.000,00

04.122.0105.2302 1018 33.90.39.00 0100R\$ 11.000,00

04.122.0105.2302 1019 44.90.52.00 0100R\$ 1.250,00

Reequipamento - SMPU

04.122.0106.2319 154 44.90.52.00 0100 R\$ 3.750,00

Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana

04.127.0021.1028 155 33.90.39.00 0100 R\$ 25.000,00

Revisão do Plano Diretor

15.127.0021.1029 156 33.90.39.00 0100 R\$ 31.250,00

Desapropriação de Imóveis

15.451.0021.2060 157 44.90.61.00 0100 R\$ 23.550,00

Reassentamento de Famílias 70 lotes

6.482.0047.1050 1020 33.90.39.00 0100 R\$ 8.000,00

Implantação de Novas Moradias

16.482.0047.1051 1021 33.90.39.00 0100 R\$ 6.250,00

02.08 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL DE B.MANSA**Manutenção da Unidade - SMMADS**

04.122.0105.2291 161 33.90.14.00 0100 R\$ 2.500,00

04.122.0105.2291 162 33.90.30.00 0100 R\$ 3.750,00

04.122.0105.2291 163 33.90.39.00 0100 R\$ 3.750,00

Reflorestamento

18.541.0107.2322 164 33.90.39.00 0100 R\$ 1.250,00

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Manutenção da Unidade - SMDE**

04.122.0105.2292 168 33.90.14.00 0100 R\$ 1.250,00

04.122.0105.2292 169 33.90.30.00 0100 R\$ 375,00

04.122.0105.2292 170 33.90.36.00 0100 R\$ 875,00

04.122.0105.2292 171 33.90.39.00 0100 R\$ 875,00

Instalação da Casa do Empreendedor: Definição do Local, Reforma do Espaço Físico e Aquisição de Mob.

11.334.0026.1042 172 33.90.39.00 0100 R\$ 2.750,00

11.334.0026.1042 173 44.90.52.00 0100 R\$ 2.500,00

Manutenção da Casa do Empreendedor

11.334.0026.2075 174 33.90.30.00 0100R\$ 3.750,00

11.334.0026.2075 175 33.90.39.00 0100 R\$ 12.500,00

Ampliação das Atividades voltadas para os Microempreendedores Individuais (MEIs)

11.334.0026.2076 176 33.90.39.00 0100 R\$ 3.750,00

Ampliação das Atividades dos Empreendimentos Solidários

11.334.0026.2077 177 33.90.39.00 0100R\$ 250,00

Instalação da "Casa do Trabalhador": Definição do Local, Reforma do Espaço Físico e Aquisição de Mob

11.334.0027.1043 178 33.90.39.00 0100 R\$ 2.750,00

11.334.0027.1043 179 44.90.52.00 0100 R\$ 2.500,00

Manutenção da Casa do Trabalhador

11.334.0027.2078 180 33.90.30.00 0100 R\$ 1.000,00

11.334.0027.2078 181 33.90.39.00 0100R\$ 2.750,00

Manutenção da Página Eletrônica

11.334.0027.2079 182 33.90.39.00 0100 R\$ 625,00

Ampliação do SINE

11.334.0027.2080 183 33.90.39.00 0100 R\$ 1.750,00

11.334.0027.2080 184 44.90.52.00 0100 R\$ 2.000,00

Instalação em Barra Mansado Parque Tecnológico Multissetorial do Sul Fluminense

19.572.0028.1044 185 33.90.39.00 0100 R\$ 2.500,00

Disponibilização de Forma Gratuita ao Cidadão de 10 Aplicativos de Utilidade Pública

19.572.0028.2081 186 33.90.39.00 0100 R\$ 250,00

Fomento do Fundo de Desenvolvimento Econômico

22.661.0022.2064	187	33.90.39.00	0100	R\$	2.500,00
Implantação do Distrito Industrial I - ZEN						
22.662.0022.1032	188	33.90.39.00	0100	R\$	2.500,00
22.662.0022.1032	189	44.90.51.00	0100	R\$	2.500,00
Implantação do Distrito Industrial II - Edimetal						
22.662.0022.1033	190	33.90.39.00	0100	R\$	5.000,00
22.662.0022.1033	191	44.90.51.00	0100	R\$	20.000,00
Implantação da RedeSim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização Empresas						
23.691.0022.2061	192	33.90.39.00	0100	R\$	2.500,00
Operacionalização da RedeSim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legaliz. Empresas						
23.691.0022.2062	193	33.90.30.00	0100	R\$	250,00
Realização da Feira de Negócios do Sul Fluminense - Flumisul						
23.691.0022.2063	194	33.90.30.00	0100	R\$	2.500,00
23.691.0022.2063	195	33.90.39.00	0100	R\$	10.000,00
Participação em Feiras, Congressos e Outros Eventos de Negócios						
23.691.0022.2065	196	33.90.14.00	0100	R\$	2.500,00
Participação em Conselhos e Fóruns de Desenvolvimento Econômico						
23.691.0022.2066	197	33.90.14.00	0100	R\$	750,00
23.691.0022.2066	198	33.90.30.00	0100	R\$	500,00
Divulgação das Vantagens Competitivas do Município para Atração de Novos Negócios						
23.691.0022.2067	199	33.90.39.00	0100	R\$	2.500,00
Realização de Cursos de Capacitação, Visitas Técnicas, Orientação para Elaboração de Projetos						
23.691.0023.2068	200	33.90.39.00	0100	R\$	1.250,00
Fomento da Promoção Comercial de Bens e Serviços no Município						
23.691.0023.2069	201	33.90.39.00	0100	R\$	625,00
Ampliação das Atividades voltadas para a Promoção do Artesanato, do Trabalho Associado, da Coop.						
23.691.0057.2324	202	44.90.52.00	0100	R\$	5.500,00
Desenvolvimento do Turismo Rural, Ecoturismo, Turismo Histórico-Cultural de Negócios e Outros						
23.695.0024.2070	203	33.90.39.00	0100	R\$	2.500,00
Desenvolvimento dos Setores da Gastronomia e de Hospedagem						
23.695.0024.2071	204	33.90.39.00	0100	R\$	500,00
Apoio, participação e realização de eventos turísticos						
23.695.0024.2072	205	33.90.39.00	0100	R\$	1.250,00
Participação em Conselhos e Fóruns de Desenvolvimento do Turismo						
23.695.0024.2073	206	33.90.39.00	0100	R\$	1.250,00
Divulgação do Potencial Turístico do Município						
23.695.0024.2074	207	33.90.39.00	0100	R\$	1.250,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL						
Manutenção da Unidade - SMDR						
04.122.0105.2293	211	33.90.14.00	0100	R\$	1.000,00
04.122.0105.2293	213	33.90.36.00	0100	R\$	2.500,00
04.122.0105.2293	215	44.90.52.00	0100	R\$	2.500,00
Contratação de Profissionais para a Manutenção das Estradas Rurais						
04.128.0029.2087	216	33.90.36.00	0100	R\$	5.000,00
Ampliação da Patrulha Rural Mecanizada						
20.122.0029.2086	218	44.90.52.00	0100	R\$	250,00
Abertura e Manutenção das Estradas Rurais						
20.606.0029.2084	222	33.90.30.00	0100	R\$	65.000,00
20.606.0029.2084	223	33.90.39.00	0100	R\$	46.125,00
Torneio Leiteiro						
20.608.0031.2090	230	33.90.39.00	0100	R\$	75.000,00
Controle de Qualidade dos Produtos de Origem Animal e Vegetal						
22.125.0032.2093	235	44.90.52.00	0100	R\$	4.000,00
02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Manutenção da Unidade - SMJEL						
04.122.0105.2294	994	31.90.04.00	0100	R\$	25.000,00
04.122.0105.2294	995	31.90.11.00	0100	R\$	115.000,00
04.122.0105.2294	996	31.90.16.00	0100	R\$	2.500,00
04.122.0105.2294	997	33.90.14.00	0100	R\$	3.750,00
04.122.0105.2294	998	33.90.30.00	0100	R\$	17.500,00
04.122.0105.2294	999	33.90.36.00	0100	R\$	20.000,00
04.122.0105.2294	1000	33.90.39.00	0100	R\$	25.000,00
04.122.0105.2294	1001	44.90.52.00	0100	R\$	7.500,00
Incentivo ao Esporte de Base e Rendimento						

27.811.0034.2101	1002	33.90.30.00	0100	R\$	5.000,00
27.811.0034.2101	1003	33.90.39.00	0100	R\$	20.000,00
Programa de Construção, Reforma e Adequação de Espaços de Esporte e Lazer						
27.811.0036.1049	1004	44.90.51.00	0100	R\$	51.250,00
Incentivo e Apoio ao Esporte Amador						
27.812.0034.2099	1005	33.90.39.00	0100	R\$	30.000,00
Incentivo e Apoio ao Esporte para a Pessoa com Deficiência						
27.812.0034.2100	1006	33.90.30.00	0100	R\$	5.000,00
27.812.0034.2100	1007	33.90.39.00	0100	R\$	5.000,00
Programa Segundo Tempo						
27.812.0035.1046	1008	33.90.39.00	0100	R\$	7.500,00
Competições Esportivas						
27.812.0035.1047	1009	33.90.30.00	0100	R\$	3.750,00
27.812.0035.1047	1010	33.90.39.00	0100	R\$	21.250,00
Escolas de Esporte						
27.812.0035.1048	1011	33.90.30.00	0100	R\$	10.000,00
02.16 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
Manutenção da Ouvidoria						
04.124.0048.2151	413	33.90.36.00	0100	R\$	10.000,00
04.124.0048.2151	414	33.90.39.00	0100	R\$	15.000,00
Manutenção da Unidade - CGM						
04.124.0105.2311	417	33.90.14.00	0100	R\$	7.500,00
04.124.0105.2311	418	33.90.30.00	0100	R\$	2.500,00
04.124.0105.2311	419	33.90.36.00	0100	R\$	2.500,00
04.124.0105.2311	420	33.90.39.00	0100	R\$	5.000,00
04.124.0105.2311	421	44.90.52.00	0100	R\$	2.500,00
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de junho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9556 DE 24 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 1.117.000,00 (Um milhão, cento e dezessete mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.05 SEC. MUN. DE ADM. E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Manutenção da Unidade - SMA

04.122.0105.2287 114 31.91.13.00 0100 R\$ 850.000,00

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção da Unidade - SME - Ensino Médio

12.362.0105.2297 350 31.91.13.00 0103 R\$ 25.000,00

Manutenção da Unidade - SME - Educação Infantil

12.365.0105.2299 376 31.91.13.00 0103 R\$ 202.000,00

Manutenção da Unidade - SME - Educação Especial

12.367.0105.2301 399 31.91.13.00 0104 R\$ 40.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção da Unidade - SME - Ensino Fundamental

12.361.0105.2296 334 31.91.13.00 0103 R\$ 1.092.000,00

Manutenção da Unidade - SME - Ensino Profissionalizante

12.363.0105.2298 355 31.91.13.00 0103 R\$ 25.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de junho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9550 DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 1.980.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Atendimento Hospitalar e Ambulatorial**

10.302.0050.2159 – xxx – 33.90.39.00 – 0231R\$ 1.200.000,00

Assistência ao Pré-Natal, Parto e Puerpério no Hospital e Maternidade Theresa Sacchi Moura

10.302.0050.2168 – xxx – 44.90.51.00 – 0231R\$ 780.000,00

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 43 da Lei 4.320/64, são provenientes do definido na Resolução SES nº 1845, de 09/05/2019, referente ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI, com parte do recurso financeiro definido já depositado em conta corrente deste fundo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de junho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei 3189, de 17/04/2001,

R E S O L V E

CREDENCIAR o servidor ADILSON DELGADO RESENDE, matrícula 17.172, para receber adiantamentos a fim de realização de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o procedimento normal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de maio de 2019..

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Instrumento Regulatório que visa estabelecer os procedimentos de Compras e Contratação de Obras e Serviços praticados pelo Instituto de Medicina e Projetos.

O **Instituto de Medicina e Projeto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 04.199.009/0001-24 contratará serviços e obras e realizará as compras com emprego de recursos públicos conforme regulamento abaixo:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. O presente instrumento tem por finalidade disciplinar o Procedimento de Escolha de Fornecedor para Compras ou Contratação de Obras ou Serviços, inerentes ao desenvolvimento das atividades do **Instituto de Medicina e Projeto**, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pela Instituição implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus artigos.

Parágrafo Primeiro: Este regulamento destina-se a estabelecer normas para a contratação de terceiros interessados que apresentem a proposta mais vantajosa, na busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como a adequação à finalidade do **Instituto de Medicina e Projeto**, mediante julgamento fundado em critérios objetivos.

Parágrafo Segundo: O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos neste Regulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa.

Art 2º. Em se tratando de Compras ou Contratação de Obras ou Serviços destinados ao exercício de relações jurídicas entre o **Instituto de Medicina e Projeto** e órgãos dos Entes Públicos celebrados através de Contratos de Gestão e Convênios, serão especialmente observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publi-

cidade, da igualdade e eficiência.

Art 3º. Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de um a só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades institucionais com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único: Nenhuma compra será feita sem a adequada especificação do seu objeto.

Art 4º. As compras realizadas pelo **Instituto de Medicina e Projeto** deverão, sempre que possível, atender aos seguintes objetivos:

I – O princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – Condições de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado;

III – Definição das unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis.

Art 5º. Ao **Instituto de Medicina e Projeto** fica assegurado o direito de revogar o procedimento de escolha e recusar-se a contratar com o vencedor quando este, em contrato anterior com a Instituição ou com a Administração Pública, tiver demonstrado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, má-qualidade do produto ou da prestação de serviço, a critério exclusivo seu, sem que isso decorra em direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: O critério utilizado pelo **Instituto de Medicina e Projeto**, para a não contratação do fornecedor vencedor da disputa deverá ser motivado e formalizado, devendo constar o processo relativo ao procedimento em questão.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores participantes de procedimentos de escolha não terão direito à indenização em decorrência de qualquer anulação ou revogação superveniente.

Art 6º. O **Instituto de Medicina e Projeto** poderá valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância, para fechamento de contratos vinculados às suas atividades, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle.

Art 7º. A critério do **Instituto de Medicina e Projeto**, os procedimentos de escolha, apresentados no presente regulamento, poderão ser dispensados quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada, bem como nos casos abaixo listados:

I – Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

II – Para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:

- (i) Estudos técnicos, planejando e projetos básicos ou executivos;
- (ii) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- (iii) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- (iv) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- (v) Assessoria jurídica.

III – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, patrocínio, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado

IV – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

VI – Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;

VII – Para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de escolha não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;

VIII – No caso de transferência de tecnologia, desde que caracteriza a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;

IX – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço do **Instituto de Medicina e Projeto**, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

X – Para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social do **Instituto de Medicina e Projeto**;

XI – Nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não

haja tempo hábil para a realização do procedimento de escolha, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;

XII – Na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicáveis às atividades do **Instituto de Medicina e Projeto**.

Parágrafo Primeiro: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local de contratação ou no território nacional.

DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Art 8º. Para fins deste Regulamento de Compras e Contratação de Obras ou serviços, a seleção de fornecedores será realizada através de Concorrência.

Parágrafo Primeiro: O **Instituto de Medicina e Projeto** poderá manter o Registro de Cadastro e/ou Pré-Qualificação de Fornecedores, definidos nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar da fase de habilitação fornecedores inscritos no Registro de Cadastro do **Instituto de Medicina e Projeto** ou Pré-Qualificados.

Art 9º. Quando da realização do procedimento de escolha, o **Instituto de Medicina e Projeto** fará publicar em seu sítio eletrônico os respectivos instrumentos convocatórios.

Art 10º. O procedimento de escolha será iniciado com o ato do responsável pelo setor interessado, que deverá indicar o objeto a ser contratado, prazo para a execução da obra, serviço ou fornecimento desejado.

DO REGISTRO CADASTRAL

Art 11º. O **Instituto de Medicina e Projeto** poderá manter registro cadastral de fornecedores interessados em celebrar contratos com a Instituição.

Parágrafo Único: Para efeito da organização e manutenção do Cadastro de Fornecedores, o **Instituto de Medicina e Projeto** publicará, periodicamente, aviso de chamamento dos interessados, indicando a documentação a ser apresentada, que deverá comprovar:

- I – habilitação jurídica;
- II – capacitação técnica, genérica, específica e operacional;
- III – qualificação econômica e financeira; e
- IV – regularidade fiscal.

Art 12º. Os fornecedores cadastrados serão classificados por grupos, segundo a sua especialidade.

Art 13º. A inscrição no registro cadastral de interessados em contratar com o **Instituto de Medicina e Projeto** poderá ser suspensa quando:

- I – faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- II – apresentar, na execução do contrato celebrado com a Instituição, desempenho considerado insuficiente;
- III – tiver títulos protestados ou executados; e
- IV – tiver requerida a sua Falência ou Recuperação Judicial.

Art 14º. A inscrição será cancelada:

- I - por decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II – quando ocorrer declaração de inidoneidade;
- III – pela prática de qualquer ato ilícito;
- IV – a requerimento do interessado; e

V – por qualquer outro critério que o **Instituto de Medicina e Projeto** julgue conveniente, mediante expressa justificativa.

Art 15º. O interessado que tiver suspensa a inscrição cadastral não poderá celebrar contratos com o **Instituto de Medicina e Projeto** enquanto durar a suspensão. Entretanto, poderá a Instituição exigir, para manutenção do contrato em execução, que o fornecedor ofereça caução de garantia satisfatória.

DA CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA PRÉ – QUALIFICAÇÃO

Art 16º. O **Instituto de Medicina e Projeto** poderá promover a pré-qualificação de interessados para verificação previa da habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, com vista à participação dessas em procedimentos de escolha futuros e específicos.

Parágrafo Primeiro: O certificado fornecido substituirá os documentos exigidos para os procedimentos de escolha processados dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à Instituição o direito de estabelecer novas exigências, bem como a comprovação da capacidade operativa atual do interessado, compatível com o objeto a ser contratado.

PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA

Art 17º. O **Instituto de Medicina e Projeto** escolherá seu(s) fornecedor (es) através

de uma Concorrência Simplificada, a ser convocada por simples aviso publicado, pelo menos uma vez, no sítio eletrônico do Instituto, com antecedência mínima de 5(cinco) dias da data designada para apresentação de propostas.

Parágrafo Primeiro: O aviso de convocação indicará, de forma resumida, o objeto da concorrência, a data de apresentação das propostas e o local onde poderão ser adquiridos o edital e os demais documentos do procedimento de escolha do fornecedor.

Parágrafo Segundo: Em caso de emergência, justificada, o aviso publicado no site da Instituição, poderá ter antecedência mínima de 2 dias, contados da data designada para apresentação, devendo constar no início do aviso a seguinte informação, em letra carmim: CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGENCIA.

Art 18º. O edital devere conter a finalidade do procedimento de escolha de fornecedor, a menção de que será regida por este regulamento e, mais, as seguintes indicações:

I - o objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer;

II - as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos fornecedores;

III - o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão apreciadas as propostas;

IV - o critério que será adotado no julgamento das propostas;

V - o local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do procedimento;

VI - a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;

VII - o prazo Máximo para cumprimento do objeto do procedimento;

VIII - as condições de reajustamento dos preços, quando previsto;

IX - a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhara o edital;

X - as condições de apresentação das propostas, com a indicação do respectivo endereço;

XI - as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação;

XII - esclarecimentos de que o **Instituto de Medicina e Projeto** poderá, antes da assinatura do contrato, desistir da concorrência, sem que disso resulte qualquer direito para os concorrentes;

XIII – prazo de validade das propostas; e

XIV – outras informações que a unidade requisitante do procedimento julgar necessárias.

Art 19º. O **Instituto de Medicina e Projeto** fará constar no instrumento Convocatório em que momento se dará a fase de habilitação, a ser julgada pelo Órgão Competente, destinada à verificação da plena qualificação dos fornecedores interessados, quando então os mesmos apresentarão os documentos indicados no edital, além do comprovante de garantia de manutenção da proposta, quando exigido.

Art 20º. O Órgão Competente fará a análise, avaliação e classificação das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento de convocação, desclassificando as que não satisfizeram, total ou parcialmente, as exigências prefixadas.

Parágrafo Primeiro: O critério de julgamento das propostas constará, obrigatoriamente, do edital, levando-se em conta, dentre outras condições expressamente indicadas, os fatores de qualidade e rendimento da obra ou serviço ou do material ou equipamento a ser fornecido, os prazos de execução ou de entrega, os preços e as condições de pagamento e demais aspectos de que possam resultar vantagem para o **Instituto de Medicina e Projeto**, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo segundo: Para fins deste artigo, considera-se o melhor custo - benefício aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo os seguintes aspectos:

I – custos de transporte e seguro até o local da entrega

II – forma de pagamento;

III – prazo de entrega;

IV – custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;

V – durabilidade do produto;

VI – credibilidade mercadológica da empresa proponente;

VII - disponibilidade de serviços;

VIII – eventual necessidade de treinamento pessoal;

IX – qualidade do produto;

X – assistência técnica; e

XI – garantia dos produtos.

Art 21º. Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios:

- I – adequação das propostas ao objeto solicitado;
- II – qualidade;
- III – preço;
- IV – prazos de fornecimentos ou conclusão;
- V – condições de pagamento; e
- VI – outros critérios previstos neste regulamento.

Parágrafo Único: a melhor oferta será apurada considerando-se os aspectos contidos neste artigo e será apresentada ao responsável pelo setor solicitante, a quem competirá aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

Art 22º. Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

Art 23º. A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

Parágrafo Único: a ordem de compra deverá ser assinada pelo responsável do setor solicitante, devidamente identificado, bem como pelo responsável do setor de compras;

Art 24º. As compras e contratações deveram obedecer às normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades sob a gestão da instituição e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado.

Art 25º. O resultado da avaliação das propostas, a ser realizada pelo órgão Competente, constará de um relatório, no qual deverão ser indicados:

- I- as propostas consideradas adequadas às exigências do instrumento de Convocação;
- II – as razões justificadoras de eventuais inabilitações e desclassificações e;
- III – A ordem final de classificação.

Art 26º. O Instituto de Medicina e Projeto poderá promover visitas às dependências do fornecedor que apresentar a melhor proposta a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

Art 27º. Os editais conterão, sempre, a ressalva de que o Instituto de Medicina e Projeto poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

Art 28º. Declarado o vencedor, o Instituto de Medicina e Projeto adjudicará o objeto e homologará o procedimento de escolha.

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art 29º. Para a realização de obras, deverão ser elaborados, previamente, projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único: No caso da contratação de obras decorrente de contrato com a administração pública, deverá ser observado, ainda, a legislação pertinente, bem como, será obrigatoriamente precedido da conclusão, a aprovação pelo órgão da administração pública a que se refira o contrato.

Art 30º. Para os fins desse Regulamento, considera-se:

- I. Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterização a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- II. Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa de obra, de acordo com as normas permitentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e
- III. Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art 31º. Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I. Segurança;
- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução, conservação e operação.
- IV. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
- V. Acessibilidade;
- VI. Adoção das normas técnicas adequadas; e
- VII. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art 32º. Os interessados deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total.

Parágrafo Único: Somente participará da seleção o fornecedor que indicar o responsável técnico pela obra, com competente registro no CREA e comprovada experiência anterior em obras de tipo e porte similares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 33º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a critério do Instituto de Medicina e Projeto, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art 34º. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os interessados deverão encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura do procedimento de escolha, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimentos de propostas.

Parágrafo Único: Até a abertura do procedimento, os fornecedores participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art 35º. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único: O vencedor do procedimento de escolha que não fizer a comprovação referida no caput deste artigo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro participante, desde que respeitada ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das condições previstas no edital.

Art 36º. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de participar dos procedimentos de escolha promovidos e de contratar com o Instituto de Medicina e Projeto e, acaso seja cadastrado nos registros do instituto, descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art 37º. Para fins de documentar e comprovar eventuais e futuros questionamentos acerca do procedimento de escolha de fornecedor, o Instituto de Medicina e Projeto deverá arquivar os seguintes documentos, necessários a formação de um processo administrativo que ficará à disposição de qualquer interessado:

- I. Justificativa da contratação
- II. Termo de referencia
- III. Planilhas de custo, quando for o caso.
- IV. Edital e respectivos anexos, quando for o caso.
- V. Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente
- VI. Documentação exigida.
- VII. Ata contendo os seguintes registros
 - (i) Participantes
 - (ii) Propostas apresentadas
 - (iii) Aceitação da proposta de preço; e
 - (iv) Habilitação;
- VIII- Comprovantes das publicações;
 - (i) Do aviso do edital;
 - (ii) Do resultado do procedimento de escolha;
 - (iii) Dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

Art 38º. O Instituto de Medicina e Projeto quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo Único: No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor da Instituição, assegurando-se o princípio da padronização.

Art 39º. A disciplina estabelecida neste regulamento poderá, em caso de omissão, ser complementada quanto aos aspectos por decisão do fundamentada do órgão competente.

Art 40º. O Instituto de Medicina e Projeto poderá utilizar todos os recursos e tecnologias da informação disponíveis para operacionalização dos procedimentos constantes neste regulamento de compras.

Art 41º. Em caso de ampliação de projetos ou início de novos o Instituto de Medicina e Projeto poderá aditivar, os contratos já existentes, ou pactuar novos contratos, com

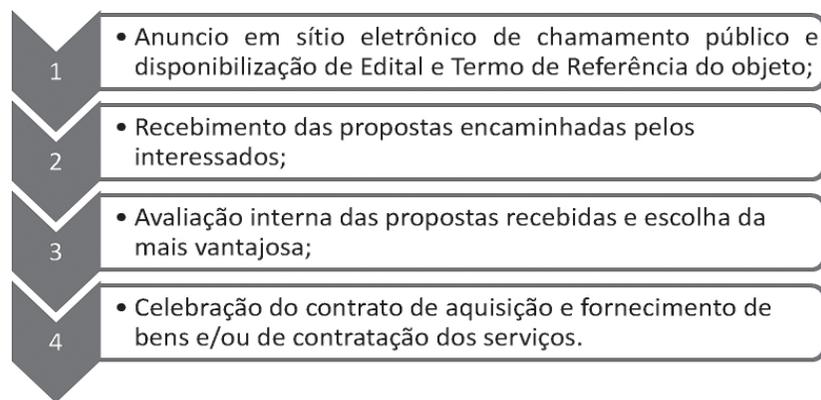
os fornecedores e/ou prestadores de serviços anterior contratados em outros projetos, devendo para tanto:

- a – haver interesse explícito entre as partes;
- b – serem praticados os mesmos preços;
- c – serem juntados comprovantes da manutenção das mesmas condições da habilitação;
- d – os serviços ou produtos objetos dos novos contratos e/ou aditivos serem pertinentes aos já pactuados;
- e – os contratos anteriores estarem em vigência.

Diagrama do Processo de Aquisição de Bens e Serviços

Visa estabelecer as ações e procedimentos padronizados para todos os processos de aquisição de bens e serviços durante o desenvolvimento do projeto, sendo sempre orientados pelos preceitos de administração pública (LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIENCIA, TRANSPARENCIA).

Procedimentos



REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS

O **CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS**, constituído em 28 de junho de 2013, é uma associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.071.461/0001-83, doravante denominado simplesmente “CEMPES”, com sede e foro na AV. Dedo de Deus, 1.200, sala 01, Guapimirim, RJ, CEP: 25.946-244, regendo-se por Estatuto Social, pelo código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos, institui o presente Regulamento Interno para reger os procedimentos que serão adotados na contratação de serviços e compras pela Organização Social – OS, para cumprimento dos objetivos firmados, nos termos que seguem.

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela OS na contratação de serviços e compras, aplicando-se a todos os dispêndios financeiros da OS, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º - Todos os dispêndios da OS reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a OS, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte do Parceiro Público e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização do Termo de Parceria.

CAPÍTULO 2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- I - **ATO CONVOCATÓRIO**: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;
- II - **COMPRA**: a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas;
- III - **ALIENAÇÃO**: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
- IV - **OBRAS**: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da OS ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transforma-

ção do meio ambiente;

V - **CONTRATO**: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, valor e prazo;

VI - **ELEMENTOS TÉCNICOS**:- informações relativas a projetos, memórias descritivas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

VII - **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**: processo para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;

VIII - **SERVIÇO**: a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza;

IX - **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**: profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CAPÍTULO 3 - DOS LIMITES

Art. 6º – As compras e contratações seguirão os seguintes critérios:

I – Dispensa: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) inclusive, mensais, em qualquer hipótese;

II – Carta Consulta: a partir de R\$ 8.000,01 (oito mil e um centavo) até R\$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais) inclusive, mensais;

III – Tomada de Preços: a partir de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) mensais;

IV – Ata de Registro de Preço, independente do valor.

Art. 7º – A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer, ainda, independente do valor, nos seguintes casos:

I – na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtos ou fornecedor exclusivo, sendo assim considerado aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável para o cumprimento do objeto deste regulamento;

II – na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – quando a OS tiver em seu quadro de associados, profissionais de notória especialização em serviços técnicos profissionais, devidamente comprovada, para a execução do serviço necessário, assim entendido conforme especificações dispostas no inciso anterior;

IV – na contratação de instituição brasileira, incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional, caracterizado pela prévia capacidade;

V – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e eficácia da execução do Termo de Parceria.

Parágrafo 1º - Mesmo nos casos de dispensa, a OS poderá efetuar uma pesquisa de preço por e-mail ou fax e o fornecedor ou prestador de serviços deverá fornecer a nota fiscal ou o recibo, a serem arquivados pela OS no processo de compras em questão.

Parágrafo 2º - A dispensa será autorizada previamente ou validada posteriormente pelo Diretor Presidente do CEMPES.

Art. 8º – O processo de Carta Consulta visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, sendo facultado a utilização de carta, fax ou e-mail, em número mínimo de 3 (três), ou mediante a simples consulta de mercado, devendo, nesta hipótese, constar do processo as publicidades que indiquem os valores e descrição dos produtos ou serviços a serem contratados ou adquiridos.

Parágrafo 1º – Nas compras ou contratação de serviços de entrega/realização imediata, não será obrigatória a formalização de Contrato.

Art. 9º – O processo de Tomada de Preço visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, sendo facultado a utilização de carta, fax ou e-mail, em número mínimo de 3 (três), e terá por base, sempre, Ato Convocatório, que definirá especificamente os serviços ou bens a serem contratados.

Parágrafo 1º – As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço designado no Ato Convocatório.

Parágrafo 2º – Após o recebimento das propostas, no dia e horário indicados no Ato Convocatório, a OS tornará público para os demais participantes todas as propostas recebidas, declarando o vencedor.

Parágrafo 3º – Declarado o vencedor, este será imediatamente chamado a apresentar

documentos para a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – O ato convocatório constará do sítio da **OS** e as propostas das empresas consultadas serão arquivadas em um único processo.

Art. 10 – O Registro de Preço será utilizado para a aquisição de bens e serviços padronizados, com as mesmas características, cuja variação reside na quantidade. Parágrafo 1º O fornecedor que apresentar o menor preço unitário, considerando o número total previsto no lote, assinará a Ata de Registro de Preço e ficará obrigado a fornecer até o limite estimado no Ato Convocatório, em parcelas de acordo com a necessidade da **OS**.

Parágrafo 2º A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses a partir da sua celebração.

Art. 11 – Em todas as modalidades de compras e contratações a **OS** escolherá a proposta mais vantajosa, considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega.

Parágrafo 1º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, expedida pelo Diretor Presidente do **CEMPES**, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Parágrafo 2º - Previamente a escolha de uma proposta, a **OS** poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, como intuito de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 12 – A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso de não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

Parágrafo Único – Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, o **CEMPES** poderá abrir o procedimento de compras desde que não lhe cause prejuízo. Havendo risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado, e a contratação poderá ser realizada direto com o interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

Art. 13 – O **CEMPES** constituirá um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor junto à entidade.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor Presidente da **OS** elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

Art. 14 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;

II - Qualidade;

III - Preço;

IV - Prazos de fornecimento ou de conclusão;

V - Condições de pagamento;

VI - Outros critérios previstos no Ato Convocatório.

Parágrafo 1º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

Parágrafo 2º - Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório.

Parágrafo 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

Parágrafo 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para a **OS**.

Parágrafo 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Art. 15 – A realização de seleção de fornecedores não obriga o **CEMPES** a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pela Diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de anulação dos procedimentos de seleção de fornecedores, o Diretor Presidente apresentará as justificativas.

CAPÍTULO 4 - DOS CONTRATOS

Art. 16 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 17 – Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Parágrafo 1º - Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

Parágrafo 2º - Os contratos não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do Termo de Parceria ou do Termo Aditivo, devendo ainda constar

cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do Termo de Parceria.

Art. 18 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 19 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pela **OS**.

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, de forma complementar, o Estatuto Social do **CEMPES** e a legislação pertinente.

Art. 21 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a **OS** implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela **OS**, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo 1º - Ao final do processo, os fornecedores que participarem da seleção serão informados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

Parágrafo 2º - Do resultado da seleção não caberá qualquer Recurso.

Parágrafo 3º - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

Parágrafo 4º - No caso de serviços eventuais de pessoa física deverá ser emitido Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Presidente do **CEMPES**.

Art. 23 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ulysses Medeiros Rangel
CEMPES – CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO
Nº022/2019

- 01 – CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
02 – CONTRATADO: AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA;
03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMOVEIS;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16698/2018
06 – PREGÃO ELETRONICO: 022/2019;
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2019.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	%	R\$ TOTAL
02	*****	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS RENAULT. LOGAN – LTN 5462 KANGOO 2002 – LGA 6316	82%	R\$20.000,00
VALOR TOTAL:*****				R\$20.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO
Nº022/2019

- 01 – CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
02 – CONTRATADO: LANCER VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME;
03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMOVEIS;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16698/2018
06 – PREGÃO ELETRONICO: 022/2019;
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2019.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	%	R\$ TOTAL
01	*****	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS VOLKSWAGEN SAVEIRO 2005 – LVB 5347 SAVEIRO 2009 – LKZ 8042	83,50%	R\$15.000,00
03	*****	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS CHEVROLET CELTA 2010 – KXH 3604 MONTANA 2018 – LTI 2369	80%	R\$10.000,00
04	*****	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS FIAT DUCATO 2014 – LMC 5734 PALIO WEEKEND 2013 – LMC 2342 UNO 2009 – KNV 4434	84%	R\$10.000,00
05	*****	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS PEGEOUT BOX 2013 – LSN 5604 BOX 2014 – LRV 6390	79%	R\$12.100,00
VALOR TOTAL:*****				R\$47.100,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº046/2019

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura de Barra Mansa;
02 – CONTRATADO: LANCER VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME;
03 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02725/2019
06 – PREGÃO ELETRONICO: 046/2019;
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2019.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	%	R\$ TOTAL
01	*****	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES MERCEDES BENS DO BRASIL: - MODELO 1313 ANO 1983 - LK1620 ANO 2001	89%	R\$ 50.000,00
02	*****	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES VW: - BASCULANTE 24220 EURO 3 WORKER - ANO 2007 - CAMINHÃO COMBOIO 790S - ANO 1990	83%	R\$ 20.000,00
		AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES E CAMINHONETE FORD:		

03	*****	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES E CAMINHONETE FORD: MODELOS - CAMINHÃO 1517 ELETRONICO ANO 2007 - CAMINHÃO FORD 11000 ANO 1986 - CAMINHÃO FORD F4000 ANO 2007 - CAMINHONETE FORD F1000 ANO 1986	89%	R\$ 70.000,00
05	*****	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90 - ANO 2007	79%	R\$ 50.000,00
07	*****	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20B - ANO 1980 - PC02	77%	R\$ 50.000,00
09	*****	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CAMINHONETE CHEVROLET D20 - ANO 1995	89%	R\$ 10.000,00
10	*****	PEÇAS PARA BOB CAT S 570 ANO 2018	37%	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL:*****				R\$ 280.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº046/2019

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura de Barra Mansa;
02 – CONTRATADO: TRATORFIL – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;
03 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02725/2019
06 – PREGÃO ELETRONICO: 046/2019;
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2019.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	%	R\$ TOTAL
08	*****	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTONIVELADORA FIAT ALLYS FG85-ANO 1990 - MN02	91%	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL:*****				R\$ 60.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº046/2019

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura de Barra Mansa;
02 – CONTRATADO: AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA - EPP;
03 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02725/2019
06 – PREGÃO ELETRONICO: 046/2019;
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2019.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	%	R\$ TOTAL
04	*****	PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	83%	R\$ 50.000,00
06	*****	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140-B - ANO 2007 - MN03	68%	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL:*****				R\$ 110.000,00

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2019

- CONTRATANTE:** Município de Barra Mansa/RJ;
CONTRATADO: Vinster Segurança Privada Ltda Me,
OBJETO: Prestação de serviços de segurança e vigilância nos eventos rurais promo-

vidos pela SMDR;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: cód. reduzido nº 230

DO PRAZO: 07(sete) meses;

VALOR GLOBAL: R\$ 74.670,00 (Setenta e quatro mil e seiscentos e setenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06928/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2019

CONTRATANTE: Município de Barra Mansa/RJ;

CONTRATADO: Jose e Sergio Bufe Ltda Me

OBJETO: Prestação de serviços de buffet nos eventos rurais promovidos pela SMDR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: cód. reduzido nº 230

DO PRAZO: 07(sete) meses;

VALOR GLOBAL: R\$ 32.550,00 (Trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06929/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2019

CONTRATANTE: Município de Barra Mansa/RJ;

CONTRATADO: Pc De Almeida Junior;

OBJETO: Prestação de serviços de serviço de montagem, desmontagem e operação de equipamentos de sonorização, iluminação e estrutura em eventos rurais promovidos pela SMDR;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: cód. reduzido nº 230

DO PRAZO: 07(sete) meses;

VALOR GLOBAL: R\$ 53.901,00 (Cinquenta e três mil e novecentos e um reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05039/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2019

CONTRATANTE: Município de Barra Mansa/RJ;

CONTRATADO: Pc De Almeida Junior;

OBJETO: Prestação de serviços em montagem, desmontagem e transporte de tendas, placas, gradil, tablados, q30 e personalização temática em eventos rurais promovidos pela SMDR;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: cód. reduzido nº 230;

DO PRAZO: 07(sete) meses;

VALOR GLOBAL: R\$ 70.490,11 (setenta mil e quatrocentos e noventa reais e onze centavos);

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06735/2019;

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2019

CONTRATANTE: Município de Barra Mansa/RJ;

CONTRATADO: Sr Multinegócios Comércio E Serviços Ltda Me;

OBJETO: Prestação de serviços de locação mesas e cadeiras em eventos rurais promovidos pela SMDR;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: cód. reduzido nº 230;

DO PRAZO: 07(sete) meses;

VALOR GLOBAL: R\$ 2.212,50 (dois mil e duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06736/2019;

MAIO

N.º ADESÃO DA ATA	Data REALIZAÇÃO	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
03/2019	6-mai-19	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER SME	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	R\$ 1.012.557,00
04/2019	16-mai-19	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA EM EVENTOS PARA ATENDER A SMDR	PC DE ALMEIDA JUNIOR ME	R\$ 92.305,00
TOTAL				R\$ 1.104.862,00

MAIO

N.º PREGÃO PRESENCIAL	Data REALIZAÇÃO	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
09/2019	2-mai-19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SMMU	POSTO NAÇÕES UNIDAS LTDA	R\$ 177.599,00
TOTAL				R\$ 177.599,00

MAIO

N.º PREGÃO ELETRONICO	Data REALIZAÇÃO	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
06/2019	7-mai-19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	GLOBAL VR COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R\$ 122.140,00
13/2019	07/05/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES	CS&CS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 138.600,00
07/2019	7-mai-19	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET	JOSE E SERGIO BUFE LTDA ME	R\$ 57.983,50
01/2019	8-mai-19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA REDE DE FIBRA OTICA E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA	CYTY CONNECT TELECOM LTDA	R\$ 74.996,90
17/2019	8-mai-19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAU COM MOTORISTA E AJUDANTE	ROFRAL LTDA ME	R\$ 126.098,70
16/2019	8-mai-19	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A FMAS	MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 775,45
			RIO DOURO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	R\$ 24.633,14
			RIVALDO VALERIO NETO EPP	R\$ 4.856,56
			VINAQUE COMERCIO DE VINHOS LTDA	R\$ 4.818,62
36/2019	20-mai-19	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A PMBM	BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	R\$ 1.640,00
			CHEVROMAIS - COMERCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTE LTDA - EPP	R\$ 8.596,55

			RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELI - EPP	R\$ 8.999,40
05/2019	28-mai-19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA ATENDER A PREVIBAM	CS&CS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 216.000,00
30/2019	28-mai-19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER A FMAS	GRAFICA BORGES DE CAMPO GRANDE LTDA	R\$ 14.797,36
22/2019	30-mai-19	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMOVEIS PARA ATENDER A SMMU	AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA - EPP	R\$ 20.000,00
			LANCER VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 47.100,00
46/2019	29-mai-19	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS PARA MAUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA - EPP	R\$ 110.000,00
			LANCER VR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 280.000,00
			TRATORFIL-COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTAD	R\$ 60.000,00
33/2019	30-mai-19	AQUISIÇÃO DE AREIA MEDIA LAVADA PARA ATENDER A PMBM	MULTINEGOCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - ME	R\$ 231.960,00
TOTAL				R\$ 1.553.996,18

MAIO

N.º	Data	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
PREGÃO ELETRONICO	REALIZAÇÃO			
34/2019	17-abr-19	AQUISIÇÃO DE MOTOSERRAS E MOTOPODAS E ROÇADEIRAS PRA ATENDER AO FUNCAM	AGROVET SUL SERVIÇO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIA	R\$ 16.464,00
			BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA	R\$ 2.040,00
			COMPLEXO PAISAGISTICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA	R\$ 5.193,84
15/2019	26-abr-19	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICOS	STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CABINES SANITARIAS LTDA ME	R\$ 60.432,00
09/2019	26-abr-19	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA	VINSTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME	R\$ 95.000,00

21/2019	30-abr-19	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE TENDAS, PLACAS, GRADIL, TABLADO, Q30, MESAS, CADEIRAS E PERSONALIZAÇÃO TEMATICA	PC DE ALMEIDA JUNIOR ME	R\$ 166.136,88
			SR MULTINEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 3.540,00
TOTAL				R\$ 348.806,72

DEZEMBRO

N.º	Data	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
PREGÃO ELETRONICO	REALIZAÇÃO			
128/2018	7-dez-18	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO	TOP FLEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP	R\$ 9.460,00
			2TLB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 44.144,00
TOTAL				R\$ 53.604,00

A Comissão Permanente de Licitação torna pública as Dispensas de Licitação, referente ao mês de Maio de 2019 conforme o artigo 24 e seus Incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO	MODALIDADE	DATA	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR
06741/2019	DISPENSA	31/05/2019	MARLUCCI S MARTINS COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR E ELETRO	AQUISIÇÃO DE TINTAS	R\$ 11.498,45
TOTAL					R\$ 11.498,45

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Ao

Sr. Secretário Municipal de Administração e Modernização
do Serviço Público

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº06730/2019, verificou-se que a presente contratação/aquisição, configura a hipótese prevista no Artigo 25 inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 51 e 52 do Processo Administrativo em tela. A referida contratação/aquisição é para atender ao avanço tecnológico na gestão pública, visando cobrir despesas com licença de uso de ferramenta de tecnologia da informação. Firma a ser adjudicada: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA., no valor de R\$7.000,00(sete mil reais).

Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da contratação/aquisição por **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 24 de junho de 2019.

CARLA PINTO GAMA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Compras e Licitações

À
CPL

Tendo em vista o disposto no **Artigo 25 incios I** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação/aquisição com **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 24de junho de 2019.

ADILSON DELGADO REZENDE
Secretário Municipal de Administração e Modernização
do Serviço Público



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 002, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição da **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA PARA CÁLCULO DO ISSQN DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE – DCOTS**, nos termos do artigo 410 Lei Complementar Municipal 57 de 21 de Dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal 72 de 29 de Setembro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 146, III, “c”, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 76 da Lei Complementar Municipal 57 de 21 de Dezembro de 2009, denominada “Código Tributário do Município de Barra Mansa - RJ – CTM”,

CONSIDERANDO que é primordial ao fisco conhecer todas as deduções ou exclusões que os contribuintes fazem e a consequente redução no valor do tributo a ser recolhido,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração das Cooperativas de Trabalho da Área da Saúde – DCOTS.

Art. 2º. Os contribuintes ficam obrigados a utilizar a DCOTS para formação da base de cálculo serão as Cooperativas de Trabalho da Área da Saúde.

Art. 3º. A DCOTS deverá ser preenchida e apresentada, mensalmente, por meio do sítio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º. O sistema eletrônico trará de forma automatizada a NFS-e de serviço prestado, que comporá a receita e disporá de mecanismo para que o sujeito passivo informe as deduções previstas.

§2º. Todas as receitas de serviço auferidas deverão compor a base de cálculo bruta por meio de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Art. 4º. Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre Cooperativa de trabalho da área da saúde, o valor correspondente aos atos cooperativos principais, aqueles que atendem ao objetivo profícuo da cooperativa, realizados entre ela e seus cooperados e os atos auxiliares ou complementares, aqueles envolvidos na atividade meio, fundamentais para a realização dos atos principais, tais como convênios com hospitais, laboratórios clínicos e outros. Não se inclui também na base de cálculo:

I – exclusão dos valores glosados em faturas emitidas;

II – dedução dos valores das corresponsabilidades cedidas, relativo a importâncias recebidas a título de convênio com outras operadoras de planos de assistência à saúde;

III – dedução das contraprestações pecuniárias destinadas à constituição de províncias técnicas;

IV - dedução da parcela das sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, destinadas à constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), previstos no art. 28 da Lei 5.764, de 1971;

V – dedução dos valores referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidade:

a) Eventos ocorridos: são os custos assistenciais decorrentes da utilização, pelos beneficiários, da cobertura oferecida pelos planos de saúde, tais como consultas médicas/odontológicas, exames laboratoriais, hospitalização, terapias etc. que estejam diretamente ligados ao ato assistencial.

b) Importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades: são os valores de repasse recebidos a título de transferência de responsabilidade, ou seja, os valores recuperados de eventos em decorrência do compartilhamento de risco.

Art. 5º. As deduções aceitas serão somente aquelas que estiverem embasadas em documento fiscal válido.

§1º. Quando a dedução tiver documento fiscal emitido por prestador de outro município, o contribuinte deverá colocar a opção “outros municípios”, informar o número do documento fiscal e do CNPJ ou CPF.

§2º. No caso descrito no parágrafo anterior, o fisco poderá exigir a apresentação do documento fiscal para comprovar a declaração do contribuinte, portanto os documentos fiscais utilizados na geração da informação para obtenção de dedução devem

ser mantidos organizados e integralmente, em local de fácil acesso para a apresentação ao fisco, quando solicitado.

§3º. O contribuinte deverá classificar na declaração se aquela dedução é um ato cooperativo ou outra dedução permitida nos incisos do art. 4º da presente Instrução Normativa e elencados como opção de dedução no preenchimento da DCOTS.

Art. 6º. O fisco poderá desconsiderar para o cálculo da base de cálculo qualquer dedução que não atenda as exigências desta Instrução Normativa ou não se mostre fidedigna à realidade dos fatos.

Art. 7º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) da receita total de serviços, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviço da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, conforme art. 10 da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 8º. Somente poderão ser indicadas para fins de abatimento as notas fiscais correspondentes aos atos cooperativos principais e aos auxiliares ou complementares, assim como os definidos no artigo 4º da presente instrução Normativa, passíveis de dedução.

Art. 9º. Os tomadores de serviço na condição de substituto tributário ficam desobrigados da retenção das Cooperativas de Trabalho da Área da Saúde que recolhem o ISSQN por meio da DCOTS.

Parágrafo único. O campo “ISSQN RETIDO” deverá vir marcado “Não” na NFS-e do prestador de serviço a que se refere o caput deste artigo.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa – RJ, 24 de junho de 2019.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 003, DE 24 DE JUNHO MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o **CADASTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE OUTRO MUNICÍPIOS – CEPOM** a que se refere o artigo 57-A da Lei Complementar Municipal 57 de 21 de Dezembro de 2009, incluído pela Lei Complementar Municipal 72 de 29 de Setembro de 2017, conforme dispõe o artigo 410 do mesmo diploma legal.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Disciplinar os procedimentos:

a) de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que prestem serviços no município de Barra Mansa – RJ, com emissão de nota fiscal autorizada por outro Município, para tomadores estabelecidos no Município de Barra Mansa;

b) das pessoas jurídicas tomadoras de serviços no Município de Barra Mansa quando tomarem os serviços, dos prestadores descritos na alínea “a”.

I - Do Cadastro dos Prestadores de Serviços:

2. As informações necessárias para inscrição das pessoas jurídicas no cadastro deverão ser fornecidas pelo prestador de serviços, por meio da internet, no endereço eletrônico “<https://www.issnetonline.com.br/barramansa/online/login/login.aspx>”, mediante o preenchimento do “Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município”.

3. O “Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município”, após a transmissão por meio da Internet, receberá um número de “Protocolo de Inscrição - Declaração”, que servirá como validação da operação de preenchimento e transmissão.

4. O “Protocolo de Inscrição - Declaração” terá validade de 30 (trinta) dias da data da transmissão do “Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município”, devendo o mesmo ser impresso e assinado pelo representante legal ou procurador, digitalizado e remetido previamente por via digital e concomitantemente encaminhado por via postal, com aviso de recebimento, para a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Gerência de Cadastro Mobiliário, Rua Luiz Ponce, 263, centro, Barra Mansa – RJ, CEP 27310-400, ou entregue no mesmo local, em envelope lacrado com a mensagem “Protocolo de Inscrição - Declaração nº ..” e a “Razão Social do Remetente” anotados na parte frontal do envelope, juntamente com os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do RG e CPF do sócio responsável pelo pedido de inscrição;

- b)** cópia do CNPJ do estabelecimento;
- c)** cópia autenticada do instrumento de constituição (Contrato Social, Estatuto, Ata ou Declaração de Empresário - Firma Individual) e, se for o caso, suas alterações posteriores, regularmente registrados no órgão competente;
- d)** procuração, conforme modelo anexo a esta Instrução Normativa, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia autenticada do RG e CPF), quando o signatário do protocolo de inscrição for procurador;
- e)** cópia do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do estabelecimento, referente ao exercício mais recente;
- f)** cópia do contrato de locação com firma reconhecida dos signatários;
- g)** cópia da última conta de energia elétrica em que conste o endereço do estabelecimento;
- h)** 3 (três) fotografias do estabelecimento, com o registro das seguintes imagens: as instalações internas, a fachada frontal e detalhe do número.
- 4.1.** As fotografias tratadas na alínea “h” do item anterior deverão, ainda, ser digitalizadas e transmitidas por meio da internet como parte integrante do “Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município”.
- a)** Fica dispensada a fotografia das instalações internas em caso de residência.
- 4.2.** Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “c” e “d” ficam dispensados de autenticação no caso de apresentação do documento original para confronto.
- 5.** A validação da inscrição no cadastro ficará condicionada à regular análise da Gerência de Cadastro Mobiliário, que terá o prazo de 30 (trinta) dias contado da data da recepção dos documentos de que trata o item 4, para deferir ou indeferir a inscrição, solicitar outros documentos ou esclarecimentos ao prestador de serviços.
- 5.1.** Em caso de deferimento da inscrição no cadastro, a inscrição será considerada regular a partir da data de transmissão do “Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município”.
- 5.2.** O cadastro só é válido para as notas fiscais emitidas em data igual ou posterior àquela tratada no subitem 5.1.
- 6.** O prestador de serviços receberá via e-mail, de preenchimento obrigatório, o resultado de sua solicitação de inscrição, onde constará uma das seguintes mensagens:
- a)** “inscrição deferida”;
- b)** “inscrição indeferida”;
- 7.** O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação no Notícia Oficial da Cidade de Barra Mansa.
- 7.1.** O recurso deverá ser interposto pelo representante legal ou procurador e remetido por via postal, com aviso de recebimento, para Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Gerência de Cadastro Mobiliário, Rua Luiz Ponce, 263, centro, Barra Mansa – RJ, CEP 27310-400, ou entregue no mesmo local, em envelope lacrado com a mensagem “Recurso Referente ao Protocolo de Inscrição - Declaração nº ..” e a “Razão Social do Remetente” anotados na parte frontal do envelope.
- 7.2.** O recurso ficará condicionado à regular análise pela Gerência de Cadastro Mobiliário / SMF, que terá o prazo de 15 (quinze) dias contado da data de sua recepção para deferir ou indeferir a inscrição.
- II - Das Pessoas Jurídicas Tomadoras de Serviços:**
- 8.** As pessoas jurídicas tomadoras de serviços no Município de Barra Mansa deverão observar o disposto na Lei Complementar Municipal 57 de 21 de Dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal 72 de 29 de Setembro de 2017, regulamentada por esta Instrução Normativa somente quando tomarem os serviços de prestadores que emitam nota fiscal autorizada por outro Município.
- 9.** Os tomadores de serviços enquadrados na situação do item anterior deverão utilizar-se do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal para verificar a situação da inscrição do prestador de serviços no cadastro, por meio da internet, no endereço eletrônico “<https://www.issnetonline.com.br/barramansa/online/login/login.aspx>”, onde poderá ser obtida uma das seguintes mensagens:
- a)** “Pessoa Jurídica regularmente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Fazenda a partir de 01/07/2019 - para as notas fiscais emitidas a partir da data retro citada, não caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto, exceto para os serviços enquadrados nas exceções dos incisos de I a XXV do artigo 3º da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 com redação dada pela Lei Complementar 157 de 29 de dezembro de 2016.
- b)** “Pessoa Jurídica não cadastrada junto à Secretaria Municipal de Fazenda – será obrigatória a retenção na fonte e o pagamento do Imposto na conformidade da legislação vigente para todos os serviços tomados constantes da lista de serviços constantes da Lei complementar 116 de 31 de julho de 2003 “.
- 9.1.** Os tomadores de serviços não estabelecidos no município de Barra Mansa,

mas que ainda assim tomarem serviços no referido município, deverão se inscrever no site “<https://www.issnetonline.com.br/barramansa/online/login/login.aspx>”, em Serviços / Outros / “Solicitação de Cadastro para Contribuintes de Outros Municípios”, preenchendo as informações solicitadas, para que possam ter acesso ao sistema e declarar os serviços tomados, que tenham sido prestados por Pessoas Jurídica com Nota Fiscal autorizada por outro município.

10. A Secretaria Municipal de Fazenda fará publicar, no Notícia Oficial da Cidade de Barra Mansa - RJ, a relação das inscrições, tratadas por esta Instrução Normativa, dos prestadores de serviços que forem canceladas de ofício.

11. Fica delegada competência ao Subsecretário de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda para, mediante Ato Declaratório, proceder à divulgação de que trata o item anterior.

12. Os prestadores de serviços que emitem nota fiscal autorizada por outro Município para tomadores estabelecidos no Município de Barra Mansa deverão efetuar a inscrição no cadastro de que trata esta Instrução Normativa a partir de 01 de julho de 2019.

13. Os tomadores de serviços estabelecidos no Município de Barra Mansa deverão observar o disposto no item 9 para as notas fiscais emitidas a partir de 01 de julho de 2019.

14. Os tomadores /prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de Barra Mansa, mas que o serviço tenha sido prestado no município de Barra Mansa, deverão observar o disposto no item 9.1 para as notas fiscais emitidas a partir de 01 de julho de 2019.

15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa – RJ, 24 de junho de 2019.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 003, DE 24 DE JUNHO MAIO DE 2019 ANEXO

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o (a) _____,
Nome da Pessoa Jurídica
inscrito (a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____,
Endereço _____,
no Município de (o) _____,
Número _____, Complemento _____,
Estado _____, neste ato representado (a) pelo (a) _____,
Nome, Qualificação, Domicílio e Residência do(s) Representante (s) Legal (is)
nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) _____,
Nome, Qualificação, Domicílio e Residência do(s) Procurador (es)
com poderes para representar a Outorgante junto à Prefeitura do Município de Barra Mansa -RJ, podendo assinar o "PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO - DECLARAÇÃO" de que trata o item 3 da

Instrução Normativa n.º _____/2019, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Barra Mansa - RJ, bem como praticar todos os demais atos necessários para sua inscrição no cadastro de que trata o artigo 57-A da Lei Complementar 57 de 21 de Dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar 72 de 29 de Setembro de 2017. O presente mandato possui o prazo de validade de 3 (três) meses.

Local _____ Data _____
Nome e Cargo do(s) Representante(s) Legal(is) _____

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2019 /SMF

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ÉVERTON REZENDE COSTA**, Subsecretário do Tesouro Municipal, mat. 6438-6, para função de Gestor de Contrato, objeto do processo nº 02829/2019-0, e

DESIGNAR o servidor **THIAGO DIAS DA FONTE**, Coordenador de Controle e Finanças, mat. 17.226, para Fiscal de Contrato acima mencionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de Junho de 2019.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/19 (FMAS)

01 – CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

02 – CONTRATADO – **P R L BENICIO FILHO DEPOSITO DE GÁS**

03 – OBJETO – Fornecimento de botijão de gás de 13 Kl

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação é feita por dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

05 – VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

06 – PRAZO – O prazo para vigência deste contrato é de 12 (doze meses).

07 – NOTA DE EMPENHO – N.E. Nº 661 de 19/06//2019

08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 6894/2019

09 – DATA DA ASSINATURA - 19/06/2019

PORTARIA 005/2019-SMASDH

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE BARRA MANSA/RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 08162/2019 e com amparo no Decreto n.º 8879/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ajuda de custo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor da Gerente da Proteção Social Básica – Cátia Batista de Souza/Matrícula 17.236, CPF nº 008.703.917-63, para custear despesas com hospedagem e alimentação para participação na “Capacitação do Sistema Cadastro Único (V7)”, que será realizada no Caixa Cultural na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 01 a 03 de Julho/2019.

Art. 2º- Participarão dessa capacitação os seguintes servidores:

Cátia Batista de Souza – Matr: 17.236 – Gerente da Proteção Social Básica

Flávia Carvalho Maciel – Matr: 14.873 – Assistente Adm. da Proteção Social Básica

Adriana Gomes da Silva Carvalho – Matr: Coordenadora do Cras Vila Coringa

Sirlaine Santos de Oliveira – Matr: Coordenadora do Cras Siderlândia

Dayse Bastos Vaz – Psicóloga Equipe Volante – Cras Vila Coringa

Art. 3º- Para que seja procedida à prestação de contas na forma do anexo ao Decreto 3933/2002.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barra Mansa/RJ, 24 de Junho de 2019.

Ruth Coutinho
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA N.º 007/2019 – SMPU

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Art. 21 da Lei Municipal 3277/2002,

RESOLVE:////////////////////

CONSIDERANDO o disposto nas leis:

Lei Federal 10406, de 10 de janeiro de 2002;

Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979;

Lei Orgânica do Município de Barra Mansa;

Lei Complementar Municipal 007, de 06 de dezembro de 1992;

Lei Complementar Municipal 48, de 06 de dezembro de 2006;

Lei Complementar Municipal 49, de 06 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO que em vistoria às obras do **Loteamento Santa Júlia**, o GTGE, GRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL PARA ANÁLISE DE GRANDES EMPREENDIMENTOS, observou e atestou através da Certidão de Conclusão e Aceite N°001/2019, que as obras de infraestrutura do cronograma apresentado no Termo de Compromisso N° 007/SMPU/2014, tais como Limpeza da Área e Demarcação de quadras e Lotes, Abertura de Vias, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Esgoto Sanitário e respectiva Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos, Rede de Água Potável e sua respectiva Elevatória e Reservatório, obras das Galerias de Águas Pluviais, Guias e Sarjetas, bem como a Pavimentação Asfáltica de todo o empreendimento foram concluídas, estando estas obras em condições de serem recebidas em caráter definitivo pelo Município, como atestam as certidões de diretrizes, os projetos aprovados e respectivas especificações técnicas, todas constantes no Processo Administrativo N° 16217/2014, ressaltando, porém, que a responsabilidade do loteador pela solidez, segurança, perfeição e durabilidade das obras executadas, alonga-se pelo prazo de cinco anos, como determinam as legislações vigentes.

CONSIDERANDO que o Empreendedor ofereceu como caução os lotes 9 da Quadra A, 2 e 3 da Quadra C e 1, 13 e 14 da Quadra D, de forma a garantir a execução da infraestrutura constante nos projetos aprovados, como consta registrado no Cartório do 4º Ofício de Barra Mansa.

CONSIDERANDO que o Empreendedor providenciou o registro das áreas públicas no Cartório do Cartório do 4º Ofício de Barra Mansa, conforme certidões apensadas aos autos do Processo Administrativo N° 15943/14.

RESOLVE:////////////////////

Art. 1º - Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pela **CASA INCORPORAÇÕES LTDA**, como atestam as Certidões Técnicas de Conclusão apresentadas pelos membros do Grupo de Trabalho Operacional para Análise de Grandes Empreendimentos, GTGE, e apensadas ao Processo Administrativo N° 16217/2014, que estabelecem que o empreendimento denominado **Loteamento Santa Júlia** foi executado de acordo com os projetos aprovados.

Art. 2º - Ficam os lotes supra citados liberados da caução.

Art. 3º - O recebimento ora efetuado não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade exclusiva do Empreendedor pelo período de cinco anos, como estabelecido no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

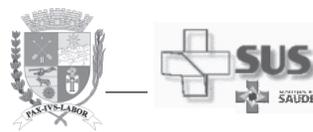
Art. 4º - As despesas decorrentes do cancelamento da caução perante o Cartório de Registro de Imóveis local, correrão por conta exclusiva do Empreendedor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Barra Mansa, 18 de junho de 2019.

Eng.º EROS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA AREA DA SAUDE
CHAMAMENTO N.º 007/2018 – OFTALMOLOGISTA PERÍODO: 12 meses

OBJETO: Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços em Oftalmologia para atender a solicitação da SMS, devidamente especificado e quantificado no presente Edital.

CRENCIADO:

ALVARO GONÇALVES SALLES
ELY REGINA DE OLIVEIRA BRASIL
IGOR COIMBRA TEIXEIRA
ISAIAS RODRIGO DA SILVA

Barra Mansa, 24 de Junho de 2019.
Sergio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N
BARRA MANSA/RJ – CEP: 27.310-250
CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405
E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

PORTARIA Nº 036/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018

Torna público o Edital de convocação para o Concurso de Fotografia **Eu Amo Barra Mansa**.

CONCURSO DE FOTOGRAFIA EU AMO BARRA MANSA 2019

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a Lei 4.602 de 16 de dezembro de 2016 - Sistema Municipal de Cultura - e o compromisso de valorização da cultura local, das expressões artísticas e do patrimônio histórico-cultural que ela representa, a Fundação Cultura Barra Mansa torna público o regulamento do “**Concurso de Fotografia Eu Amo Barra Mansa**”.

1. OBJETIVOS

1.1. O Concurso de Fotografia Eu Amo Barra Mansa tem como principal objetivo ampliar a visibilidade e o acesso aos bens culturais no município de Barra Mansa, preservando sua memória e evolução;

1.2. Por conseguinte, objetiva-se: a) Valorizar a diversidade das expressões artísticas e culturais; b) Dar ênfase ao fortalecimento da identidade cultural local/regional; c) Promover a memória e o patrimônio cultural e d) Fomentar a arte da fotografia.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deverá ser realizada somente pelo email: euamobarramansa@gmail.com

2.2. A inscrição no concurso é voluntária e gratuita.

2.3. As fotos inscritas devem, obrigatoriamente, retratar o município de Barra Mansa.

2.4. Cada candidato poderá inscrever somente 01 (uma) foto por tema, podendo participar dos três temas, com uma foto em cada.

2.5. O concurso está dividido entre três temas: **1º tema COTIDIANO, CIDADANIA E SOCIEDADE; 2º tema BAIROS E DISTRITOS e 3º tema PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E NATURAL.**

2.6. Para cada foto enviada deverá ser respeitado o prazo para inscrição, conforme cada tema.

2.7. As fotos podem ser coloridas ou preto e branco, inéditas ou não, com tamanho mínimo de 2 MB.

2.8. As fotos poderão ser realizadas em câmera profissional, celular ou por drone.

2.9. Podem ser inscritas fotos na posição horizontal ou vertical, diurna ou noturna.

2.10. Podem participar fotógrafos amadores e profissionais.

2.11. O e-mail para inscrição deverá conter no - assunto – o nome do fotógrafo e o tema escolhido para participar do concurso, conforme o seguinte exemplo: *Assunto: NOME DO FOTÓGRAFO – TEMA*

2.12. Obrigatoriamente, o participante deverá enviar, até a data final de cada etapa, em um único e-mail a foto anexada, acompanhada dos seguintes dados no corpo do e-mail: a) nome completo; b) endereço; c) data de nascimento; d) RG; e) CPF; f) celular; g) local e data da foto; h) tema escolhido.

2.13. É vedada a inscrição de qualquer membro da Fundação Cultura Barra Mansa e da comissão avaliadora.

2.14. Ao efetuar sua inscrição o candidato concorda com as regras do concurso e autoriza a cessão dos direitos de uso da imagem a título gratuito para a Prefeitura Municipal de Barra Mansa e Fundação Cultura Barra Mansa, especialmente para mídias de divulgação do Concurso com a publicação de postais, periódicos, livros, meios digitais, redes sociais e quaisquer outras formas de comunicação.

2.15. Os participantes deverão possuir os direitos autorais sobre as fotografias inscritas no presente concurso. Dessa forma, serão os únicos responsáveis por qualquer violação de direitos de terceiros, autorais ou de imagem, respondendo por qualquer prejuízo que a FCBM venha a sofrer em razão do uso das imagens.

2.16. Não serão aceitas montagens, fotos manipuladas digitalmente e nem com propaganda ou conteúdo político. Também não deverá conter nenhuma referência à autoria na foto, com marcas d'água e assinaturas.

2.17. Assim que a inscrição for validada o participante receberá um e-mail de confirmação.

3. DA AVALIAÇÃO

3.1. A análise das fotos inscritas será realizada por uma comissão avaliadora constituída especialmente para este fim, composta por membros da FCBM, do Conselho de Cultura e fotógrafos profissionais.

3.2. Caberá à comissão avaliadora selecionar as melhores fotos de cada tema, avaliando critérios como: qualidade, nitidez e composição artística da foto em relação ao tema.

3.3. A identificação dos candidatos será revelada somente após o resultado final apresentado pelos avaliadores.

3.4. Caso dois ou mais participantes enviem fotos idênticas, todos serão desclassificados do concurso.

3.5. A Comissão julgadora é soberana, compete a ela avaliar e resolver sobre os casos omissos neste regulamento, não cabendo recurso.

4. DO CALENDÁRIO

4.1. Período de inscrições:

De 01 a 31 de julho de 2019

1º tema “Cotidiano, Cidadania e Sociedade”:

O participante deverá enviar fotos que destaque a importância dos investimentos realizados em atividades esportivas, educacionais e culturais na vivência do dia a dia em Barra Mansa, e ainda atividades sociais, trabalho e comportamento, que identifiquem a cultura local e apontam os traços característicos da identidade de ser barramansense.

De 05 a 31 de agosto de 2019

2º tema “Bairros e Distritos”:

Para esse tema, o participante deverá enviar fotos que melhor revelem a presença da cidadania nos bairros e nos distritos de Barra Mansa, como em Amparo, Antônio Rocha, Floriano, Rialto, Santa Rita de Cássia, e de todas as demais regiões administrativas no território do município.

De 09 de setembro a 06 de outubro de 2019.

3º tema “Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural”:

Para esse tema, o participante deverá enviar fotos que registrem os pontos turísticos, monumentos e construções de fundamental importância para a memória e identidade do município. Também serão aceitas fotos de paisagens naturais, animais e flora, rios e cachoeiras. Nessa categoria esperam-se fotos que demonstrem o amor do barramansense pelas festas populares do calendário cultural da cidade, pelas artes, música, teatro, dança, manifestações culturais, desfiles, carnaval, capoeira e personagens.

4.2. Período de trabalho da Comissão avaliadora: de 07 a 11 de outubro de 2019.

4.3. Divulgação do resultado final: 15/10/2019 (celebração à elevação de Vila à Cidade de Barra Mansa).

PERÍODO ATIVIDADE

01 a 31/07/2019 Período de inscrição para participar do 1º tema do concurso

05 a 31/08/2019 Período de inscrição para participar do 2º tema do concurso

09/09 a 06/10/2019 Período de inscrição para participar do 3º tema do concurso

07 a 14/10/2019 Período de trabalho da comissão avaliadora

15 de outubro de 2019 Divulgação do resultado final

16 a 20/10/2019 Comunicação aos selecionados

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado final será divulgado no dia 15/10/2019, na página oficial da Fundação Cultura Barra Mansa: www.facebook.com/culturabarramansa/ e na imprensa local.

5.2. Os selecionados serão comunicados por e-mail até o dia 20/10/2019;

5.3. As fotos selecionadas poderão fazer parte de um livro de fotografias que será publicado pela FCBM;

5.4. Os selecionados premiados serão homenageados em solenidade que se realizará no mês de dezembro, onde irão receber certificado de participação e exemplares do livro, postais, entre outras peças que poderão ser produzidas com as imagens selecionadas do concurso.

6. OUTROS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Fundação de Cultura de Barra Mansa.

Barra Mansa, 03 de junho de 2019
Fundação Cultura Barra Mansa

Marcelo Bravo
Presidente
Mat. 0083

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Fundação de Cultura de Barra Mansa, torna público as Dispensas de Licitação realizadas em **ABRIL/2019**, conforme o artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações:

Processo	Modalidade	Emissão	Orgão	Empresa Adjudicada	Especificação	Valor
059/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO	30/04/2019	Fundação Cultura	Light Serviços de Eletricidade	Pagamento de festiva para a "Festa do Trabalhador", que se realizaram nos dias 01/05/05/05/2019, no bairro Vista Alegre.	1.780,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 070/2018

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

02 – CONTRATADO: Grupo Fácil Locação, Serviços e Vendas Ltda;

03 – OBJETO: Prorrogação ao prazo contratual por mais 12 (doze) meses;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

05 – DO PRAZ

O: 12 (doze) meses;

06 – VALOR GLOBAL: R\$ 379.007,76 (Trezentos e setenta e nove mil, sete reais e setenta e seis centavos);

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.924/2018;

08 – DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N. 065/2019

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

02 – CONTRATADO: RM3 Produções Televisivas, Comércio e Multimídia Ltda;

03 – OBJETO: Prestação De Serviços De Produção de Vídeos Institucionais;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial n. 009/2019 com fundamento na Lei n. 10.520, Lei n. 8.666/93 e LC 123/06 e suas alterações;

05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;

06 – VALOR GLOBAL: R\$ 47.600,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos reais);

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.412/2018;

08 – DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N. 063/2019

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

02 – CONTRATADO: Constru Service Conservação e Limpeza Eireli;

03 – OBJETO: Prestação De Serviços De Limpeza Urbana Com 31 (Trinta E Um) Auxiliares De Serviços Gerais;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, em caráter emergencial.

05 – DO PRAZO: 30 (trinta) dias;

06 – VALOR GLOBAL: R\$ 150.692,86 (Cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos);

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.294/2019;

08 – DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSa
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019 (FPS/BM)

01 - CONTRATANTE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSa.

02 - CONTRATADO – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03 - OBJETO – Agente de integração.

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, XXIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

05 - VALOR GLOBAL – O valor é estimado em R\$ 7.560,00.

06 - PRAZO – 12 meses.

07 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2019.36.100021PA

08 - DATA DA ASSINATURA – 24/04/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADIVITO DE CONTRATO Nº 004/2018 (FPS/BM)

01 - CONTRATANTE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSa.

02 - CONTRATADO – CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

03 - OBJETO – Serviços de Consultoria e valores mobiliários

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente prorrogação esta amparada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05 - VALOR GLOBAL – O valor é estimado em R\$ 5.760,00.

06 - PRAZO – 12 meses.

07 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2018.36.100046PA

08 - DATA DA ASSINATURA – 01/06/2019

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO Nº 008/2017 (FPS/BM)

01 - CONTRATANTE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSa.

02 - CONTRATADO – NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

03 - OBJETO – Fornecimento de água mineral para galão de 20 litros.

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente prorrogação esta amparada no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05 - VALOR GLOBAL – O valor é estimado em R\$ 4.000,00.

06 - PRAZO – 12 meses.

07 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2017.32.200078PA

08 - DATA DA ASSINATURA – 24/05/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019 (FPS/BM)

01 - CONTRATANTE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSa.

02 - CONTRATADO – CS E CS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

03 - OBJETO – Locação de impressora.

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/201, com base na Lei nº 10.520 de 17 de Junho de 2002.

05 - VALOR GLOBAL – O valor é estimado em R\$ 295.680,00.

06 - PRAZO – 48 meses.

07 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2018.36.120053PA

08 - DATA DA ASSINATURA – 12/06/2019

PORTARIA N.º 190/2019

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 399/2013** que concedeu a APOSEN-

TADORIA à servidora Sra. **MARISTELA CORRÊA E SILVA**”

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 399/2013 que concedeu a APOSENTADORIA à servidora MARISTELA CORRÊA E SILVA, matrícula 101232, no cargo de Professora, Nível “20”, Referência “08”, com proventos PROPORCIONAIS a 7235/9125 dias no valor correspondente a **R\$ 1.147,42 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base Proporcional (664,40 / 9125 X 7235)	Art. 1º, Inciso III, alínea “a” da Lei 2.789/1995	R\$ 526,79
Lei 3.308/2002 (24,72 / 9125 X 7235)	Art. 1º da Lei 3.308/2002	R\$ 19,60
ATS 30% (206,74 / 9125 X 7235)	Art. 1º da Lei 2.186/1988 que alterou o art. 33 da Lei 1.718/1983	R\$ 163,92
Regência de Classe (80%) - (551,29 / 9125 X 7235)	Art. 1º, Inciso III, alínea “a” da Lei 2.789/1995	R\$ 437,11
TOTAL		R\$ 1.147,42

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de Dezembro de 2013, data de publicação da Portaria Retificadora nº 399/2013. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 12 de Junho de 2019.

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 191/2019

“Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 400/2013 e RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 222/FPS/2008** que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora Sra. **MARISTELA CORRÊA E SILVA**”

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA Nº 400/2013 que retificou a Portaria nº 055/2007 que concedeu a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora Sra. MARISTELA CORRÊA E SILVA, matrícula 05130.

Art. 2º RATIFICAR A PORTARIA Nº 222/FPS/2008 que concedeu a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora Sra. MARISTELA CORRÊA E SILVA no cargo de Professora, Nível “22”, Referência “10”, com proventos mensais PROPORCIONAIS a 7463/9125 dias no valor correspondente a **R\$ 1.028,83 (HUM MIL, VINTE E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**, calculados de acordo com o Artigo 61 e reajustados na forma do Artigo 77, ambos da Lei Municipal nº 3.545/2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Dezembro de 2008, data de publicação da Portaria nº 222/FPS/2008. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 12 de Junho de 2019.

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 194/2019

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 315/2014-FPS** que concedeu o benefício de PENSÃO POR MORTE à Sra. **IRENE MACHADO LUDOVINO ALMEIDA**”

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 315/2014-FPS que concedeu o benefício de PENSÃO POR MORTE à beneficiária IRENE MACHADO LUDOVINO ALMEIDA, na qualidade de cônjuge do falecido Guarda servidor JOSÉ ALEIXO PINHEIRO DE ALMEIDA, matrícula 10727, com proventos mensais no valor correspondente a **R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Setembro de 2014, data do óbito, consoante o Artigo 44, I da Lei Municipal nº 3.965/2011. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 18 de Junho de 2019.

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 195/2019

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 001/2018** que retificou a Portaria

nº 356/2013 que concedeu o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ISA PIMENTEL DE SOUZA SARKIS.**”
O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos Administrativos n.º 2010.04.0013P e 2017.19.600257PA;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 001/2018 que retificou e concedeu o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sra. **ISA PIMENTEL DE SOUZA SARKIS**, no cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 3449, Referência “E” e Nível “39”, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 11.205,25 (**ONZE MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 4.389/2014	R\$ 952,92
Grat. Prod. Fiscal	Art. 21, Parágrafo Único da Lei 3.489/2004	R\$ 1.873,84
Produtividade Inc	Processo Judicial nº 2002.007.016634-5 Art. 1º da Lei nº 2.881/1996	R\$ 1.339,63
Lei nº 1.718/1983 (6%) INC	Art. 2º, Parágrafo Único da Lei 2.763/1995	R\$ 634,26
ATS (50%)	Art. 1º da Lei nº 2.186/1988 que alterou o Art. 33 da Lei nº 1.718/1983	R\$ 1.757,00
ADI CC-1	Lei nº 2.790/1995 que alterou os Arts. 37 e 38 da Lei nº 1.718/1983, regulamentada pelo Decreto nº 3.074/1996	R\$ 464,55
Nível Universitário (10%)	Lei nº 2.938/1997 c/c Art. 1º da Lei nº 3.125/2000	R\$ 527,10
Lei nº 2.671/1994 ADI FIS (50%)	Art. 1º da Lei nº 2.671/1994 e Art. 1º da Lei nº 2.279/1989	R\$ 2.899,05
ADI FG-1 INC	Art. 2º da Lei nº 2.115/1987 e Art. 37 da Lei 1.718/1983	R\$ 345,80
MED CC INC	Lei nº 2.790/1995 que alterou os Arts. 37 e 38 da Lei nº 1.718/1983, regulamentada pelo Decreto nº 3.074/1996	R\$ 145,55
MED REP INC	Lei nº 2.790/1995 que alterou os Arts. 37 e 38 da Lei nº 1.718/1983, regulamentada pelo Decreto nº 3.074/1996	R\$ 265,55
TOTAL		R\$ 11.205,25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Junho de 2017, data do requerimento. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 19 de Junho de 2019.

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 197/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** ao beneficiário Sr. **MAGNO DIONÍSIO.**”

O PRESIDENTE DO FPS/BM, FPS/BM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA, ESTADO DO RJ, no uso de suas atribuições legais; considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2018.11.300159PA e 2019.07.17213P, e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 8º, inciso I; 43, inciso II, 44 inciso I todos da Lei Municipal nº 3965/2011, artigo 2º, II da Lei nº 10.887/04 e artigo 40, § 7º, II da Constituição, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, no valor de **R\$ 1.015,00 (HUM MIL E QUINZE REAIS)** mensais, correspondente à cota de 100% ao beneficiário **MAGNO DIONÍSIO**, na qualidade de filho do falecido servidor **ADOLPHO DIONÍSIO**, matrícula 104047, no cargo de Guarda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 09 de outubro de 2018, data em que foi incluído como dependente, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra Mansa - RJ, 25 de Junho de 2019.

Frederico Altino Moraes Siqueira Campos
Presidente do FPS/BM